



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL SÃO PAULO DAS MISSÕES**

---

**LEI Nº 1817/2023**

**DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES  
ORÇAMENTÁRIAS PARA O EXERCÍCIO  
FINANCEIRO DE 2024.**

**OBERDAN LUIS RHODEN**, Prefeito Municipal de São Paulo das Missões, faço saber que a Câmara Municipal aprovou, e eu, em cumprimento ao artigo 65, VIII da Lei Orgânica Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**CAPÍTULO I - DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

**Art. 1º** Ficam estabelecidas, em cumprimento ao disposto no art. 165, § 2.º, da Constituição Federal, no art. 130 da Lei Orgânica do Município, e na Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, as diretrizes gerais para elaboração do orçamento do Município, relativas ao exercício de 2024, compreendendo:

- I** - As metas e as prioridades da administração municipal;
- II** - A organização e estrutura do orçamento;
- III** - As diretrizes para elaboração e execução do orçamento e suas alterações;
- IV** - As disposições relativas à dívida pública municipal;
- V** - As disposições relativas às despesas do Município com pessoal e encargos sociais;
- VI** - As disposições sobre alterações na legislação tributária;
- VII** - As disposições gerais.

**Parágrafo único.** Integram esta lei os seguintes anexos:

- I** – Anexo I, de metas fiscais, composto dos demonstrativos:
  - a)** das metas fiscais anuais de acordo com o art. 4º, § 1º, da Lei Complementar nº 101/2000, acompanhado da memória e metodologia de cálculo;
  - b)** da avaliação do cumprimento das metas fiscais relativas ao ano de 2023;
  - c)** das metas fiscais previstas para 2024, 2025 e 2026, comparadas com as fixadas nos exercícios de 2021, 2022 e 2023;



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL SÃO PAULO DAS MISSÕES**

---

**d)** da evolução do patrimônio líquido, conforme o art. 4º, § 2º, inciso III, da Lei Complementar nº 101/2000;

**e)** da origem e aplicação dos recursos obtidos com a alienação de ativos, em cumprimento ao disposto no art. 4º, § 2º, inciso III, da Lei Complementar nº 101/2000;

**f)** da avaliação da situação financeira e atuarial do Regime Próprio de Previdência dos Servidores Públicos Municipais, de acordo com o art. 4º, § 2º, inciso IV, da Lei Complementar nº 101/2000;

**g)** da estimativa e compensação da renúncia de receita, conforme art. 4º, § 2º, inciso V, da Lei Complementar nº 101/2000;

**h)** da margem de expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado (DOCC), conforme art. 4º, § 2º, inciso V, da Lei Complementar nº 101/2000, cujo resultado, caso negativo, é meramente indicativo de alerta para a criação de novas DOCC, ou, se positivo, de espaço para a criação de novas DOCC.

**II** – Anexo II, de Riscos Fiscais e providências, contendo a avaliação dos riscos orçamentários e os passivos contingentes capazes de afetar as contas públicas, em cumprimento ao art. 4º, § 3º, da Lei Complementar nº 101/2000.

**III** – Anexo III, de caráter informativo e não normativo, contemplando o detalhamento dos Programas e Ações com execução prevista para próximo exercício, o qual deverá servir de referência para o planejamento, podendo ser atualizado pela lei orçamentária ou através de créditos adicionais.

**IV** – Anexo IV, informando as despesas para conservação do patrimônio público e para os projetos em andamento, em cumprimento ao disposto no art. 45 da Lei Complementar nº 101, de 2000.

## **Capítulo II - Das Metas e Prioridades da Administração Pública Municipal**

**Art. 2º** A elaboração e aprovação do Projeto de Lei Orçamentária e a execução da respectiva Lei deverão ser compatíveis com a obtenção da meta de resultado primário





**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL SÃO PAULO DAS MISSÕES**

---

consolidado, conforme demonstrado no Anexo de Metas Fiscais constante do Anexo I a esta Lei.

**§ 1º** Para fins da demonstração da compatibilidade referida no caput, a meta de resultado primário poderá ser ajustada quando do encaminhamento do projeto de lei orçamentária anual, se verificadas alterações no comportamento das variáveis macroeconômicas utilizadas nas estimativas das receitas e despesas;

**§ 2º** Na hipótese prevista pelo § 1º, o demonstrativo de que trata a alínea "a" do inciso I do parágrafo único do art. 1º desta Lei deverá ser reelaborado e encaminhado juntamente com o projeto de lei orçamentária anual, acompanhado da memória e metodologia de cálculo devidamente atualizado.

**§ 3º** Sem prejuízo do disposto no art. 65, II, da Lei Complementar nº 101/2000, em caso de frustração da arrecadação das receitas que são objeto das transferências previstas nos arts. 158, 159 e 212-A da Constituição Federal, admite-se tolerância de até 50% (cinquenta por cento) como limite inferior em relação meta resultado primário.

**§ 4º** Para os fins do disposto no § 3º, considera-se frustração de arrecadação, a diferença a menor que for observada entre os valores da arrecadação acumulada do exercício, em comparação com igual período do ano anterior.

**§ 5º** Nas hipóteses de ajustes da meta de resultado primário, e para efeitos da audiência pública prevista no art. 9º, § 4º, da Lei Complementar nº 101/2000, a meta alcançada será comparada com a meta ajustada.

**Art. 3º** As metas e prioridades para o exercício financeiro de 2024 relacionadas com a execução de programas e ações orçamentárias estão estruturadas de acordo com o Plano Plurianual para 2022/2025 - Lei nº 1730/2021 de 27 de agosto de 2021 e suas alterações estão especificadas no Anexo III desta Lei.

**§ 1º** As metas e prioridades de que trata o *caput*, bem como as respectivas ações planejadas para o seu atingimento, poderão ser alteradas até a data do encaminhamento da proposta orçamentária ao Poder Legislativo, se surgirem novas demandas ou situações em que haja necessidade da intervenção do Poder Público, ou em decorrência de créditos adicionais ocorridos.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL SÃO PAULO DAS MISSÕES**

---

**§ 2º** Na hipótese prevista no parágrafo 1º, as alterações do Anexo III serão evidenciadas em demonstrativo específico, a ser encaminhado juntamente com a proposta orçamentária para o próximo exercício.

**Capítulo III - Da Organização e Estrutura do Orçamento**

**Art. 4º** Na lei de orçamento, a despesa será discriminada por órgão, unidade orçamentária, função, subfunção, programa, ação orçamentária e natureza de despesa, detalhada até o nível de elemento.

**§ 1º** O conceito de órgão corresponde ao maior nível da classificação institucional, que tem por finalidade agrupar unidades orçamentárias.

**§ 2º** O conceito de unidade orçamentária corresponde ao menor nível da classificação institucional, e sua classificação atenderá, no que couber, ao disposto no art. 14 da Lei Federal nº 4.320/64.

**§ 3º** Os conceitos de função, subfunção, programa, projeto, atividade e operação especial são aqueles dispostos na Portaria n.º 42 do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, de 14 de abril de 1999, e em suas alterações.

**§ 4º** Os conceitos e códigos de categoria econômica, grupo de natureza de despesa, modalidade de aplicação e elemento de despesa são aqueles dispostos na Lei Federal nº 4.320/1964 e na Portaria Interministerial da Secretaria do Tesouro Nacional e da Secretaria de Orçamento Federal n.º 163, de 4 de maio de 2001, e em suas alterações.

**§ 5º** As operações especiais relacionadas ao pagamento de encargos gerais do Município, serão consignadas em unidade orçamentária específica.

**§ 6º** Os Fundos Municipais constituirão unidade orçamentária específica, e terão suas Receitas vinculadas a Despesas relacionadas com seus objetivos, identificadas em Planos de Aplicação, representados nas Planilhas de Despesas referidas no inciso V do parágrafo único do art. 7º desta Lei.





**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL SÃO PAULO DAS MISSÕES**

---

**Art. 5º** Independentemente da natureza de despesa em que for classificado, todo e qualquer crédito orçamentário deve ser consignado diretamente à unidade orçamentária à qual pertencem as ações correspondentes.

**Parágrafo único.** As operações entre órgãos, fundos e entidades previstas nos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, que demandem emissão de empenho, serão executadas nos termos da Lei Federal nº 4.320/1964, utilizando-se a modalidade de aplicação 91 – Aplicação Direta Decorrente de Operação entre Órgãos, Fundos e Entidades Integrantes do Orçamento Fiscal e do Orçamento da Seguridade Social.

**Art. 6º** Os orçamentos Fiscal e da Seguridade Social compreenderão o conjunto das receitas públicas, bem como das despesas dos Poderes do Município, seus fundos, órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo Município, devendo a correspondente execução ser registrada no sistema Integrado de execução orçamentária e financeira a que se refere o art. 48, § 6º, da Lei Complementar nº 101/2000.

**Art. 7º** O Projeto de Lei Orçamentária Anual será encaminhado ao Poder Legislativo, conforme estabelecido no § 5º do art. 165 da Constituição Federal, no art. 130, § 3º da Lei Orgânica do Município e no art. 2º, da Lei Federal nº 4.320/1964.

**Parágrafo único.** Integrarão a Proposta Orçamentária e a respectiva Lei Orçamentária, além dos quadros exigidos pela legislação federal:

**I** - Discriminação da legislação básica da receita e da despesa dos orçamentos Fiscal e da Seguridade Social;

**II** – Demonstrativo da evolução da receita, por origem, em atendimento ao disposto no art. 12 da Lei Complementar nº 101/2000;

**III** – Demonstrativo da estimativa e compensação da renúncia de receita e da margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado, de acordo com o art. 5º, inciso II, da Lei Complementar nº 101/2000;

**IV** – Quadro que evidencie, em colunas distintas, as receitas por origem e as despesas por grupo de natureza de despesa, dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, conforme art. 165, § 5º, III, da Constituição Federal;



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL SÃO PAULO DAS MISSÕES**

---

**V** - Demonstrativo da receita por origem e planos de aplicação das despesas dos Fundos Especiais de que trata o art. 2º, § 2º, I, da Lei Federal nº 4.320/1964;

**VI** – Demonstrativo de compatibilidade da programação do orçamento com a meta de resultado primário, observando-se, no que couber, ao disposto nos §§ 1º e 2º do art. 2º desta Lei;

**VII** - Demonstrativo da fixação da despesa com pessoal e encargos sociais, para os Poderes Executivo e Legislativo, confrontando a sua totalização com a receita corrente líquida prevista, conforme metodologia de cálculo prevista na Instrução Normativa nº 13/2022, do Tribunal de Contas do Estado ou da norma que lhe for superveniente;

**VIII** - Demonstrativo da previsão das aplicações de recursos na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino, nos termos da Lei Federal nº 9.394/1996, inclusive os recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (Fundeb) de que trata a Lei Federal nº 14.113/2020;

**IX** - Demonstrativo da previsão da aplicação anual do Município em Ações e Serviços Públicos de Saúde, nos termos da Lei Complementar nº 141/2012;

**X** - Demonstrativo dos instrumentos de programação a serem financiados com recursos de operações de crédito realizadas e a realizar;

**XI** - Demonstrativo do cálculo do limite máximo da despesa do Poder Legislativo, conforme o artigo 29-A da Constituição Federal, observado o disposto no § 2º do art. 13 desta Lei.

**Art. 8º** A mensagem que encaminhar o projeto de lei orçamentária anual conterá:

**I** - Relato sucinto da situação econômica e financeira do Município e projeções para o exercício de 2024, com destaque, se for o caso, para o comprometimento da receita corrente líquida com o pagamento da dívida;

**II** - Resumo da política econômica e social do Governo;

**III** – Memória de cálculo e justificativa da estimativa da receita e da fixação da despesa, observando-se, no que couber, ao disposto nos arts. 22, I, 39 e 30 da Lei Federal nº 4.320/1964 e no art. 12 da Lei Complementar nº 101/2000.





**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL SÃO PAULO DAS MISSÕES**

---

**IV** - Demonstrativo da dívida fundada, assim como da evolução do seu estoque nos últimos três anos, a situação provável no final de 2023 e a previsão para o exercício de 2024;

**V** - Relação dos precatórios a serem cumpridos em 2024 com as dotações para tal fim constantes na proposta orçamentária;

**VI** - Relação das ações prioritárias aprovadas nas audiências públicas realizadas pelo Executivo na forma estabelecida pelo art. 12 desta Lei, com a identificação dos respectivos projetos, atividades ou operações especiais, com destaque para os valores correspondentes às priorizações.

**Art. 9º.** Deverão ser discriminadas em ações orçamentárias específicas as dotações destinadas:

**I** - Às ações de alimentação escolar;

**II** - Às ações de transporte escolar;

**III** - À concessão de subvenções econômicas e subsídios a pessoas físicas e jurídicas com finalidade lucrativa;

**IV** - À concessão de subvenções sociais, contribuições correntes, contribuições de capital e auxílios a entidades privadas sem fins lucrativos;

**V** - À transferência de recursos para Consórcios Públicos em decorrência de contrato de rateio;

**VI** - Ao pagamento de sentenças judiciais;

**VII** - Às despesas com publicidade institucional;

**VIII** - Às despesas com amortização, juros e encargos da dívida pública;

**IX** - Ao pagamento de benefícios do Regime Próprio de Previdência Social;

**X** - Ao custeio, pelo Município, de despesas de competência de outros entes da Federação, observado o disposto no art. 57 desta Lei.

**Art. 10º.** A Reserva de Contingência para fins de atendimento dos riscos fiscais especificados no Anexo II desta Lei será constituída com recursos não vinculados, e será fixada em, no mínimo, 1 % (um por cento) da receita corrente líquida.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL SÃO PAULO DAS MISSÕES**

---

**§ 1º** Para fins de utilização dos recursos a que se refere o caput, considera-se como evento fiscal imprevisto, a que se refere a alínea “b” do inciso III do caput do art. 5º da Lei Complementar nº 101/2000, a abertura de créditos adicionais para o atendimento de despesas não previstas ou insuficientemente dotadas na Lei Orçamentária.

**§ 2º** A Reserva de Contingência da Unidade Gestora do Regime Próprio de Previdência Social será constituída dos recursos que corresponderão à previsão de seu superávit orçamentário e somente poderá ser utilizada para a cobertura de créditos adicionais do próprio regime.

**Capítulo IV - Das Diretrizes para Elaboração e Execução do Orçamento e suas Alterações**

**Seção I - Das Diretrizes Gerais**

**Art. 11.** Os órgãos da Administração Indireta e o Poder Legislativo encaminharão à Secretaria Geral de Gestão Pública, até 15 de Outubro de 2023, suas respectivas propostas orçamentárias, para fins de consolidação do Projeto de Lei Orçamentária, observadas as disposições desta Lei.

**Parágrafo único.** O prazo estabelecido no caput também se aplica ao respectivo conselho, em relação às deliberações que, por força de norma legal, devem efetuar em relação às propostas de aplicação dos recursos vinculados:

- I** - Ao Fundo Municipal de Saúde - FMS;
- II** - Ao Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS;
- III** - Ao fundo Municipal dos direitos da Criança e do Adolescente - FMDCA;
- IV** - Ao Fundo Municipal do Idoso - FM Idoso;
- V** - Ao Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (Fundeb); e
- VI** - Ao Regime Próprio de Previdência Social;

**Art. 12.** A elaboração, a aprovação e execução do orçamento obedecerão, entre outros, ao princípio da publicidade, promovendo-se a transparência da gestão fiscal e





**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL SÃO PAULO DAS MISSÕES**

---

permitindo-se o amplo acesso da sociedade a todas as informações relativas a cada uma dessas etapas.

**§ 1º** Para fins de atendimento ao disposto no art. 48, § 1º, I, da Lei Complementar nº 101/2000, o Poder Executivo organizará audiência(s) pública(s) a fim de assegurar aos cidadãos a participação na seleção das prioridades de investimentos, que terão recursos consignados no orçamento.

**§ 2º** A Câmara Municipal organizará audiência(s) pública(s) para discussão da proposta orçamentária durante o processo de sua apreciação e aprovação.

**§ 3º** Se, por questão de saúde pública, devidamente regulamentadas, houver medida restritiva à circulação e reunião de pessoas, as audiências públicas de que trata este artigo serão realizadas de forma virtual, mediante o uso de tecnologias que permitam a participação de qualquer interessado.

**Art. 13.** Os estudos para definição do Orçamento da Receita deverão observar os efeitos da alteração da legislação tributária, incentivos e benefícios fiscais autorizados, a inflação do período, o crescimento econômico, a ampliação da base de cálculo dos tributos, a sua evolução nos últimos três exercícios e a projeção para os dois anos seguintes ao exercício de 2024.

**§ 1º** Até 30 dias antes do encaminhamento da Proposta Orçamentária ao Poder Legislativo, o Poder Executivo Municipal colocará à disposição da Câmara Municipal os estudos e as estimativas de receitas para próximo exercício, inclusive da receita corrente líquida, e as respectivas memórias de cálculo.

**§ 2º** Para fins da fixação da despesa orçamentária da Câmara Municipal, observado os limites estabelecidos no art. 29-A da Constituição Federal e a metodologia de cálculo estabelecida pela Instrução Normativa nº 13/2022 do Tribunal de Contas do Estado ou da norma que lhe for superveniente, considerar-se-á a receita arrecadada até mês de setembro do corrente ano, acrescida da tendência de arrecadação até o final do exercício.

**Art. 14.** Observado o disposto no art. 45 da Lei Complementar nº 101/2000, somente serão destinadas dotações para novos projetos para investimentos se:



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL SÃO PAULO DAS MISSÕES**

---

**I** - Tiverem sido adequada e suficientemente contempladas as despesas para conservação do patrimônio público e para os projetos em andamento, constantes do Anexo IV desta Lei;

**II** - A ação estiver compatível com o Plano Plurianual.

**Parágrafo único.** O disposto neste artigo não se aplica ao início ou continuidade de investimentos programados com recursos oriundos de transferências voluntárias, de operações de crédito ou de alienação de bens, cuja execução fica limitada à respectiva disponibilidade orçamentária e financeira.

**Art. 15.** Os procedimentos administrativos de estimativa do impacto orçamentário-financeiro e declaração do ordenador da despesa de que trata o art. 16, I e II, da Lei Complementar nº 101/2000, quando forem exigíveis, deverão ser inseridos no processo que abriga os autos da licitação ou de sua dispensa/inexigibilidade.

**Parágrafo único.** Para efeito do disposto no art. 16, § 3º, da Lei Complementar nº 101/2000, entendem-se como despesas irrelevantes aquelas cujo valor no exercício financeiro de 2024, em cada evento de contratação, não ultrapasse o limite estabelecido para dispensa de licitação de que trata o art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021.

**Art. 16.** Deverão ser observados os seguintes requisitos, no caso de aumento de despesas decorrentes da criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental:

**I** - Se for obrigatória de caráter continuado, cumprir os requisitos previstos no art. 16 da Lei Complementar nº 101/2000 e estar acompanhada de medidas de compensação, no exercício em que entre em vigor e nos dois exercícios subsequentes, por meio de:

**a)** Aumento de receita, proveniente de elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributo ou contribuição; ou

**b)** Redução permanente de despesas.

**II** - Se não for obrigatória de caráter continuado, cumprir os requisitos previstos no art. 16 da Lei Complementar nº 101/2000, dispensada a apresentação de medida compensatória.





**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL SÃO PAULO DAS MISSÕES**

---

**Parágrafo único.** No caso de criação ou aumentos de despesas decorrentes de ações destinadas ao combate de situação de calamidade pública, aplicam-se, no que couber, as disposições do art. 65, § 1º, III, da Lei Complementar nº 101/2000.

**Art. 17.** O controle de custos e avaliação dos resultados dos programas financiados com recursos dos orçamentos das ações desenvolvidas pelo Poder Público Municipal de deverá ser orientado para o estabelecimento da relação entre a despesa pública e o resultado obtido, de forma a priorizar a análise da eficiência na alocação dos recursos, permitindo o acompanhamento das gestões orçamentária, financeira e patrimonial.

**§ 1º** Os custos serão apurados e avaliados através das operações orçamentárias, tomando-se por base, a comparação entre as despesas autorizadas e liquidadas, bem como a comparação entre as metas físicas previstas e as realizadas.

**§ 2º** Caberá À Secretaria Geral de Gestão Pública organizar a formação de Grupos Setoriais de Custos, oportunizando o acesso a treinamentos, reuniões técnicas e outros eventos a serem realizados com vistas ao aperfeiçoamento da gestão de custos na Administração Pública Municipal.

**Seção II - Das Diretrizes Específicas do Orçamento da Seguridade Social**

**Art. 18.** O Orçamento da Seguridade Social compreenderá as dotações destinadas a atender às ações de saúde, previdência e assistência social, e contará, entre outros, com recursos provenientes:

**I** – Do produto da arrecadação de impostos e transferências constitucionais vinculados às ações e serviços públicos de saúde, nos termos da Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012;

**II** – Das receitas vinculadas ao Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Municipais;

**III** – Das demais receitas cujas despesas integram, exclusivamente, o orçamento referido no *caput* deste artigo;

**IV** – De aportes de recursos do Orçamento Fiscal.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL SÃO PAULO DAS MISSÕES**

---

Parágrafo único. O orçamento da seguridade social será evidenciado na forma do demonstrativo previsto no inciso IV do parágrafo único do art. 7º desta Lei.

**Seção III – Da programação financeira e limitação de empenhos**

**Art. 19.** O Chefe do Poder Executivo Municipal estabelecerá, através de Decreto, em até 30 dias após a publicação da Lei Orçamentária Anual, o desdobramento da receita prevista em metas bimestrais de arrecadação, a programação financeira das receitas e despesas e o cronograma de execução mensal para todas as Unidades Orçamentárias, considerando, nestas, eventuais déficits financeiros apurados nos Balanços Patrimoniais do exercício anterior, de forma a restabelecer equilíbrio.

**§ 1º** O ato referido no *caput* deste artigo e os que o modificarem conterà:

**I** - Metas quadrimestrais para o resultado primário acima da linha, que servirão de parâmetro para a avaliação de que trata o art. 9º, § 4º da Lei Complementar nº 101/2000;

**II** - Metas bimestrais de realização de receitas, em atendimento ao disposto no art. 13 da Lei Complementar nº 101/2000, discriminadas, no mínimo, por origem, identificando-se separadamente, quando cabível, as medidas de combate à evasão e à sonegação fiscal e da cobrança da dívida ativa;

**III** - Cronograma de desembolso mensal de despesas, por órgão e unidade orçamentária.

**§ 2º** Excetuadas as despesas com pessoal e encargos sociais, precatórios e sentenças judiciais, o cronograma de desembolso do Poder Legislativo terá, como referencial, o repasse previsto no art. 168 da Constituição Federal, na forma de duodécimos.

**Art. 20.** Na execução do orçamento, verificado que o comportamento da receita ordinária poderá afetar o cumprimento das metas fiscais, e observado o disposto no §2º do art. 2º desta Lei, os Poderes Executivo e Legislativo, adotarão o mecanismo da limitação de empenhos e movimentação financeira observadas as respectivas fontes de recursos, nas seguintes despesas:





**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL SÃO PAULO DAS MISSÕES**

---

**I** – Contrapartida para projetos ou atividades vinculados a recursos oriundos de fontes extraordinárias, como transferências voluntárias, operações de crédito, alienação de ativos, desde que ainda não comprometidos;

**II** - Obras em geral, cuja fase ou etapa ainda não esteja iniciada;

**III** – Aquisição de combustíveis e derivados, destinada à frota de veículos, exceto dos setores de saúde, transporte escolar, recolhimento de lixo e da manutenção da água e Iluminação Pública;

**IV** - Dotação para materiais de consumo e serviços de terceiros das diversas atividades;

**V** - Diárias de viagem;

**VI** - Festividades, homenagens, recepções e demais eventos da mesma natureza;

**VII** – Despesas com publicidade institucional;

**VIII** - Horas extras.

**§ 1º** Na avaliação do cumprimento das metas bimestrais de arrecadação para implementação ou não do mecanismo da limitação de empenho e movimentação financeira, será considerado ainda o resultado financeiro apurado no Balanço Patrimonial do exercício de 2023, observada a vinculação de recursos.

**§ 2º** Não serão objeto de limitação de empenho:

**I** - Despesas relacionadas com vinculações constitucionais e legais, nos termos do § 2º do art. 9º da Lei Complementar nº 101/2000 e do art. 28 da Lei Complementar Federal n.º 141, de 13 de janeiro de 2012;

**II** - As despesas com o pagamento de precatórios e sentenças judiciais de pequeno valor;

**III** - As despesas fixas e obrigatórias com pessoal e encargos sociais; e

**IV** - As despesas financiadas com recursos de Transferências Voluntárias da União e do Estado, Operações de Crédito e Alienação de bens, observado o disposto no art. 22 desta Lei.

**§ 3º** O montante da limitação a ser promovida pelos Poderes Executivo e Legislativo será estabelecido de forma proporcional à participação de cada um no conjunto das



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL SÃO PAULO DAS MISSÕES**

---

dotações orçamentárias iniciais, excluídas as dotações das despesas ressalvadas de limitação de empenho, na forma prevista no § 2º deste artigo.

**§ 4º** Os Chefes do Poder Executivo e do Poder Legislativo, com base na informação a que se refere o § 3º, editarão ato, até o trigésimo dia subsequente ao encerramento do respectivo bimestre, que evidencie a limitação de empenho e movimentação financeira.

**§ 5º** Ocorrendo o restabelecimento da receita prevista, a recomposição se fará obedecendo ao disposto no art. 9º, § 1º, da Lei Complementar nº 101/2000.

**§ 6º** Sem prejuízo das disposições do art. 65 da Lei Complementar nº 101/2000, na ocorrência de calamidade pública, reconhecida na forma da lei, serão dispensadas a obtenção dos resultados fiscais programados e a limitação de empenho enquanto perdurar essa situação.

**Art. 21.** Observado o disposto no § 2º do art. 29-A, da Constituição Federal e o cronograma referido no § 2º do art. 19 desta Lei, o repasse financeiro da cota destinada ao atendimento das despesas do Poder Legislativo será repassado até o dia 20 de cada mês, mediante depósito em conta bancária específica, indicada pela Mesa Diretora da Câmara Municipal.

**§ 1º** Os rendimentos das aplicações financeiras e outros ingressos orçamentários que venham a ser arrecadados através do Poder Legislativo, serão contabilizados como receita pelo Poder Executivo, tendo como contrapartida o repasse referido no *caput* deste artigo.

**§ 2º** Para fins do disposto no § 2º do art. 168 da Constituição Federal, até o último dia útil do exercício de 2024, o saldo de recursos financeiros porventura existentes na Câmara, será devolvido ao Poder Executivo, livre de quaisquer vinculações, deduzidos os valores correspondentes ao saldo das obrigações a pagar, nelas incluídos os restos a pagar do Poder Legislativo;

**§ 3º** O eventual saldo que não for devolvido no prazo estabelecido no parágrafo anterior, será devidamente registrado na contabilidade e considerado como antecipação de repasse do exercício financeiro de 2025.





**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL SÃO PAULO DAS MISSÕES**

---

**Art. 22.** As dotações dos projetos, atividades e operações especiais previstos na Lei Orçamentária, ou em seus créditos adicionais, que dependam de recursos oriundos de transferências voluntárias, operações de crédito, alienação de bens e outros recursos vinculados, só serão movimentadas se ocorrer ou estiver garantido o seu ingresso no fluxo de caixa, respeitado ainda o montante ingressado ou garantido.

**§ 1º** No caso dos recursos de transferências voluntárias e de operações de crédito, o ingresso no fluxo de caixa será considerado garantido a partir da assinatura do respectivo convênio, contrato ou instrumento congênere, bem como na assinatura dos correspondentes aditamentos que impliquem aumento dos valores a serem transferidos, não se confundindo com as liberações financeiras de recursos, que devem obedecer ao cronograma de desembolso previsto nos respectivos instrumentos.

**§ 2º** A execução das Receitas e das Despesas identificará com codificação adequada cada uma das fontes de recursos, de forma a permitir o adequado controle da vinculação, na forma estabelecida pelo parágrafo único do art. 8º, da Lei Complementar nº 101/2000.

**Art. 23.** A despesa não poderá ser realizada se não houver comprovada e suficiente disponibilidade de dotação orçamentária para atendê-la, sendo vedada a adoção de qualquer procedimento que viabilize a sua realização sem observar a referida disponibilidade.

**§ 1º** os valores constantes no Projeto de Lei Orçamentária de 2024 poderão ser utilizados, até a sanção da respectiva Lei, para demonstrar a previsão orçamentária nos procedimentos referentes à fase interna da licitação.

**§ 2º** A contabilidade registrará todos os atos e os fatos relativos à gestão orçamentário-financeira, independentemente de sua legalidade, sem prejuízo das responsabilidades e demais consequências advindas da inobservância do disposto no *caput* deste artigo.

**Art. 24.** Para efeito do disposto no § 1º do art. 1º e do art. 42 da Lei Complementar nº 101/2000, considera-se contraída a obrigação, e exigível o empenho da despesa correspondente, no momento da formalização do contrato administrativo ou instrumento congênere.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL SÃO PAULO DAS MISSÕES**

---

**§ 1º** No caso de despesas relativas a obras e prestação de serviços, consideram-se compromissadas apenas as prestações cujos pagamentos devam ser realizados no exercício financeiro, observado o cronograma pactuado.

**§ 2º** Sem prejuízo do disposto no caput, a inscrição ou a manutenção dos restos a pagar subordinam-se ao cumprimento de dispositivos constitucionais e legais que estabeleçam metas fiscais ou limites de despesas, observadas, no que couber, as regras de restos a pagar definidas na Instrução Normativa nº 13/2022, do Tribunal de Contas ou norma que lhe for superveniente.

**Art. 25.** As metas de receitas e despesas programadas para cada quadrimestre nos termos do art. 19 desta Lei serão objeto de avaliação em audiência pública na Câmara Municipal até o final dos meses de maio, setembro e fevereiro, de modo a acompanhar o cumprimento dos seus objetivos.

**§ 1º** Compete ao Poder Legislativo Municipal, mediante prévio agendamento com o Poder Executivo, convocar e coordenar a realização das audiências públicas referidas no *caput*.

**§ 2º** Se por questões de saúde pública devidamente regulamentadas houver medida restritiva à circulação e reunião de pessoas, as audiências públicas de que trata este artigo poderão ser realizadas de forma virtual, mediante o uso de tecnologias que permitam a participação de qualquer interessado.

**Seção IV - Das Alterações da Lei Orçamentária**

**Art. 26.** A abertura de créditos suplementares e especiais dependerá da existência de recursos disponíveis para a despesa, nos termos da Lei Federal nº 4.320/1964.

**§ 1º** A apuração do excesso de arrecadação para fins de abertura de créditos adicionais será realizada por fonte de recursos, conforme exigência contida no art. 8º, parágrafo único, da Lei Complementar nº 101/2000.

**§ 2º** Os recursos alocados na Lei Orçamentária para pagamento de precatórios ou de requisições de pequeno valor somente poderão ser cancelados para a abertura de





**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL SÃO PAULO DAS MISSÕES**

---

créditos suplementares ou especiais para finalidades diversas mediante autorização legislativa específica.

**§ 3º** Nos casos de créditos à conta de recursos de excesso de arrecadação ou à conta de receitas não previstas no orçamento, as exposições de motivos conterão a atualização das estimativas de receitas para o exercício, comparando-as com as estimativas constantes na Lei Orçamentária, a identificação das parcelas já utilizadas em créditos adicionais, abertos ou cujos projetos se encontrem em tramitação.

**§ 4º** Nos casos de abertura de créditos suplementares e especiais à conta de superávit financeiro, as exposições de motivos conterão informações relativas a:

- I** - Superávit financeiro do exercício de 2023, por fonte de recursos;
- II** - Créditos especiais e extraordinários reabertos no exercício de 2024;
- III** - Valores do superávit já utilizados em créditos adicionais, abertos ou em tramitação;
- IV** - Saldo atualizado do superávit financeiro disponível, por fonte de recursos.

**§ 5º** Considera-se superávit financeiro do exercício anterior, para fins do § 2º do art. 43 da Lei Federal nº 4.320/1964, os recursos que forem disponibilizados a partir do cancelamento de restos a pagar, obedecida a fonte de recursos correspondente.

**§ 6º** Os créditos adicionais serão abertos conforme detalhamento constante no art. 4.º desta Lei.

**Art. 27.** No âmbito do Poder Legislativo, a abertura de créditos suplementares autorizados na Lei Orçamentária Anual, com indicação de recursos compensatórios do próprio órgão, nos termos do art. 43, § 1º, inciso III, da Lei Federal nº 4.320/1964, proceder-se-á por ato do Presidente da Câmara dos Vereadores.

**Art. 28.** Quando necessária, a reabertura dos créditos especiais e extraordinários, conforme disposto no art. 167, § 2º, da Constituição Federal, será efetivada por ato do Poder Executivo, até 30 de agosto de 2024.

**Parágrafo único.** A codificação da programação objeto da reabertura dos créditos especiais e extraordinários poderá ser adequada à constante da Lei Orçamentária de 2024, desde que não haja alteração da finalidade das ações orçamentárias.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL SÃO PAULO DAS MISSÕES**

---

**Art. 29.** O Poder Executivo poderá, mediante Decreto, transpor, remanejar, transferir ou utilizar, total ou parcialmente, as dotações orçamentárias aprovadas na Lei Orçamentária Anual e em créditos adicionais, em decorrência da extinção, transformação, transferência, incorporação ou desmembramento de órgãos e entidades, bem como de alterações de suas competências ou atribuições, mantida a estrutura programática, conforme as definições do art. 4º desta Lei.

**§ 1º** Para fins do disposto no caput, considera-se:

**I** – Transposições: deslocamento de dotações orçamentárias entre programas de trabalho alocados dentro do mesmo órgão ou unidade orçamentária;

**II** – Remanejamentos: deslocamento de dotações orçamentárias de um órgão para outro ou de uma unidade orçamentária para outra;

**III** – Transferências: deslocamento de dotações de despesas correntes para despesas de capital, ou vice-versa, dentro do mesmo órgão ou unidade orçamentária e do mesmo programa de trabalho.

**§ 2º** As transposições, transferências ou remanejamentos deverão ser destinados a categoria de programação existente e não poderão resultar em alteração do total da despesa autorizada na Lei Orçamentária, podendo haver, excepcionalmente, ajuste na classificação por funções e subfunções.

**Art. 30.** Não serão considerados créditos adicionais as modificações das fontes de recursos e das modalidades de aplicação da despesa aprovadas na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, que poderão ser alteradas por ato do Poder Executivo para atender às necessidades de execução orçamentária da despesa, desde que verificada a inviabilidade técnica, operacional ou econômica da execução do crédito, através da fonte de recursos e/ou modalidade prevista na lei orçamentária e em seus créditos adicionais.

**Parágrafo único.** O disposto no caput também se aplica no caso de ajustes na codificação orçamentária, decorrentes da necessidade de adequação à classificação vigente, desde que não impliquem em mudança de valores e de finalidade da programação.





**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL SÃO PAULO DAS MISSÕES**

---

**Seção V - Da execução provisória do Projeto de Lei Orçamentária**

**Art. 31.** Se o projeto de lei orçamentária não for aprovado até 31 de dezembro de 2023, sua programação poderá ser executada até a publicação da lei orçamentária respectiva, mediante a utilização mensal de um valor básico correspondente a um doze avos das dotações para despesas correntes de atividades e um treze avos quando se tratar de despesas com pessoal e encargos sociais, constantes na proposta orçamentária.

**§ 1º** Excetua-se do disposto no *caput* deste artigo as despesas correntes nas áreas da saúde, educação e assistência social, bem como aquelas relativas ao serviço da dívida, amortização, precatórios judiciais e despesas à conta de recursos oriundos de transferências voluntárias e de operações de crédito, que serão executadas segundo suas necessidades específicas e a efetiva disponibilidade de recursos.

**§ 2º** Não será interrompido o processamento de despesas com obras em andamento, assim entendidas aquelas constantes no projeto de lei orçamentária cuja execução financeira, até 31 de dezembro de 2023, já tenha ultrapassado 20% (vinte por cento) do valor contratado.

**Seção VI - Das Disposições Relativas às Emendas ao Projeto de Lei de Orçamento**

**Subseção I – Disposições Gerais**

**Art. 32.** Toda e qualquer emenda ao projeto de lei orçamentária ou aos projetos de lei que a modifiquem, deverá ser compatíveis com os programas e objetivos da Lei nº 1730/2021 - Plano Plurianual 2022/2025 e com as diretrizes, disposições, prioridades e metas desta Lei.

**§ 1º** Não serão admitidas, com a ressalva do inciso III do § 3º do art. 166 da Constituição Federal, as emendas que resultem na diminuição das programações das despesas com pessoal e encargos sociais e com o serviço da dívida.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL SÃO PAULO DAS MISSÕES**

---

**§ 2º** Para fins do disposto no § 3º, inciso I, do art. 166 da Constituição, serão consideradas incompatíveis com as diretrizes orçamentárias estabelecidas por esta Lei:

**I** - As emendas que acarretem a aplicação de recursos abaixo dos limites constitucionais mínimos previstos para os gastos com a manutenção e desenvolvimento do ensino e com as ações e serviços públicos de saúde;

**II** - As emendas que não preservem as dotações destinadas ao pagamento de sentenças judiciais;

**III** - As emendas que reduzirem o montante de dotações suportadas por recursos oriundos de transferências legais ou voluntárias da União e do Estado, alienação de bens e operações de crédito;

**IV** - As emendas que reduzirem em mais de 20% (vinte por cento) o montante destinado para despesas de conservação do patrimônio público e para os projetos arrolados no Anexo IV desta Lei.

**§ 3º** Para fins do disposto no art. 166, § 8º, da Constituição Federal, serão levados à reserva de contingência os recursos que, em decorrência de veto, emenda ou rejeição do projeto da Lei Orçamentária Anual, ficarem sem despesas correspondentes.

**Seção VII - Da Destinação de Recursos Públicos a Pessoas Físicas e Jurídicas**

**Subseção I - Das Subvenções Econômicas**

**Art. 33.** A destinação de recursos para equalização de encargos financeiros ou de preços, o pagamento de bonificações a produtores rurais e a ajuda financeira, a qualquer título, a entidades privadas com fins lucrativos, poderá ocorrer desde que atendido o disposto nos artigos 26, 27 e 28 da Lei Complementar nº 101/2000.

**§ 1º** Em atendimento ao disposto no art. 19 da Lei Federal nº 4.320/1964, a destinação de recursos às entidades privadas com fins lucrativos de que trata o *caput*





**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL SÃO PAULO DAS MISSÕES**

---

somente poderá ocorrer por meio de subvenções econômicas, sendo vedada a transferência a título de contribuições ou auxílios para despesas de capital.

**§ 2º** As transferências a entidades privadas com fins lucrativos de que trata o "caput" deste artigo, serão executadas na modalidade de aplicação "60 – Transferências a Instituições Privadas com fins lucrativos" e no elemento de despesa "45 – Subvenções Econômicas".

**Art. 34.** No caso das pessoas físicas, a ajuda financeira referida art. 26 da Lei Complementar nº 101/2000 será efetivada exclusivamente por meio de programas instituídos nas áreas de assistência social, saúde, educação, cultura, desporto, geração de trabalho e renda, agricultura e política habitacional, nos termos da legislação específica e serão executadas na modalidade de aplicação "90 – Aplicações Diretas" e no elemento de despesa "48 – Outros Auxílios Financeiros a Pessoas Físicas".

**Subseção II - Das Subvenções Sociais**

**Art. 35.** A transferência de recursos a título de subvenções sociais, nos termos dos arts. 12, § 3º, I, 16 e 17 da Lei Federal nº 4.320/1964, atenderá às entidades privadas sem fins lucrativos que exerçam atividades de natureza continuada nas áreas de cultura, assistência social, saúde e educação.

**Parágrafo único.** As subvenções que se destinarem à cobertura de déficits de funcionamento das entidades mencionadas no caput deverão ser autorizadas por lei específica, nos termos do art. 26 da Lei Complementar nº 101/2000.

**Subseção III - Das Contribuições Correntes e de Capital**

**Art. 36.** A transferência de recursos a título de contribuição corrente somente será destinada a entidades sem fins lucrativos que preencham uma das seguintes condições:

**I** – Estejam autorizadas em lei específica, que identifique expressamente a entidade beneficiária;



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL SÃO PAULO DAS MISSÕES**

---

**II** - Estejam nominalmente identificadas na Lei Orçamentária; ou

**III** - Sejam selecionadas para execução, em parceria com a Administração Pública Municipal, de atividades ou projetos que contribuam diretamente para o alcance de diretrizes, objetivos e metas previstas no Plano Plurianual.

**Art. 37.** A alocação de recursos para entidades privadas sem fins lucrativos, a título de contribuições de capital, fica condicionada à autorização em lei especial anterior de que trata o art. 12, § 6º, da Lei Federal nº 4.320/1964.

**Subseção IV - Dos Auxílios**

**Art. 38.** A transferência de recursos a título de auxílios, previstos no art. 12, § 6º, da Lei Federal nº 4.320/1964, somente poderá ser realizada para entidades privadas sem fins lucrativos que sejam:

**I** - De atendimento direto e gratuito ao público e voltadas para a educação básica ou educação especial;

**II** - Para o desenvolvimento de programas voltados a manutenção e preservação do Meio Ambiente;

**III** - voltadas a ações de saúde e de atendimento direto e gratuito ao público, prestadas por entidades sem fins lucrativos que sejam certificadas como entidades beneficentes de assistência social na área de saúde;

**IV** - Qualificadas como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, com termo de parceria firmada com o Poder Público Municipal, de acordo com a Lei Federal nº 9.790/1999, e que participem da execução de programas constantes no plano plurianual, devendo a destinação de recursos guardar conformidade com os objetivos sociais da entidade;

**V** - Qualificadas para o desenvolvimento de atividades esportivas que contribuam para a formação e capacitação de atletas;





**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL SÃO PAULO DAS MISSÕES**

---

**VI** - Destinada a atender, assegurar e a promover o exercício dos direitos e das liberdades fundamentais por pessoa com deficiência, visando à sua habilitação, reabilitação e integração social e cidadania, nos termos da Lei Federal nº 13.146/2015;

**VII** - Constituídas sob a forma de associações ou cooperativas formadas exclusivamente por pessoas físicas em situação de risco social, reconhecidas pelo poder público como catadores de materiais recicláveis e/ou reutilizáveis, cujas ações estejam contempladas no Plano Municipal de Gerenciamento de Resíduos Sólidos, de que trata a Lei Federal nº 12.305/2010, regulamentada pelo Decreto Federal nº 7.404/2010; e

**VIII** - Voltadas ao atendimento direto e gratuito ao público na área de assistência social que:

**a)** se destinem a pessoas idosas, crianças e adolescentes em situação de vulnerabilidade social, risco pessoal e social;

**b)** sejam voltadas ao atendimento de pessoas em situação de vulnerabilidade social, violação de direito ou diretamente alcançadas por programas e ações de combate à pobreza e geração de trabalho e renda;

**§ 1º** No caso do inciso I, a transferência de recursos públicos deve ser obrigatoriamente justificada e vinculada ao plano de expansão da oferta pública na respectiva etapa e modalidade de educação.

**§ 2º** No caso do inciso IV, as transferências serão efetuadas por meio de termo de parceria, caso em que deverá ser observada a legislação específica pertinente a essas entidades e processo seletivo de ampla divulgação.

**Subseção V - Das Disposições Gerais para Destinação de Recursos  
Públicos para Pessoas Físicas e Jurídicas**

**Art. 39.** Sem prejuízo das demais disposições contidas nesta seção, a transferência de recursos prevista na Lei Federal nº 4.320/1964, a entidade privada sem fins lucrativos, dependerá ainda de:



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL SÃO PAULO DAS MISSÕES**

---

**I** – Execução da despesa na modalidade de aplicação 50 – Transferências a Instituições Privadas sem fins lucrativos;

**II** – Estar regularmente constituída, assim considerado:

**a)** no mínimo 02 (dois) anos de existência, com cadastro ativo, comprovados por meio de documentação emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, com base no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ, admitida a redução deste prazo por autorização legislativa específica na hipótese de nenhuma pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos atingi-lo;

**b)** tenha escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade;

**III** – ter apresentado as prestações de contas de recursos anteriormente recebidos, nos prazos e condições fixados na legislação e no convênio ou termo de parceria, contrato ou instrumento congênere celebrado;

**IV** – Inexistir prestação de contas rejeitada pela Administração Pública nos últimos 5 (cinco) anos, exceto se a apreciação das contas estiver pendente de decisão sobre recurso com efeito suspensivo, for sanada a irregularidade ou quitados os débitos ou reconsiderada a decisão pela rejeição

**V** – Não ter como dirigente pessoa que:

**a)** seja membro de Poder, órgão ou entidade da Administração Pública Municipal, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau;

**b)** incida em quaisquer das hipóteses de inelegibilidade previstas no art. 1º, inciso I, da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990;

**c)** cujas contas relativas a convênios, termos de parcerias, contratos ou instrumentos congêneres tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecurável, nos últimos 8 (oito) anos;

**d)** tenha sido julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação;





**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL SÃO PAULO DAS MISSÕES**

---

**e)** tenha sido considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do art. 12 da Lei no\_8.429, de 2 de junho de 1992.

**VI –** Formalização de processo administrativo, no qual fique demonstrado formalmente o cumprimento das exigências legais em razão do regime jurídico aplicável à espécie, além da emissão de pareceres do órgão técnico da Administração Pública e do órgão de assessoria ou consultoria jurídica da Administração Pública acerca da possibilidade de celebração da parceria.

**Parágrafo único.** Caberá a Secretaria Geral de Gestão Pública verificar e declarar a implementação das condições previstas neste artigo e demais requisitos estabelecidos nesta seção, comunicando à Unidade Central de Controle Interno eventuais irregularidades verificadas.

**Art. 40.** É necessária a contrapartida para as transferências previstas na forma de subvenções, auxílios e contribuições, que poderá ser atendida por meio de recursos financeiros ou de bens ou serviços economicamente mensuráveis, cuja expressão monetária será obrigatoriamente identificada no termo de colaboração ou de fomento.

**Art. 41.** As entidades privadas beneficiadas com recursos públicos municipais, a qualquer título, sujeitar-se-ão à fiscalização da Administração Pública e dos conselhos de políticas públicas setoriais, com a finalidade de verificar o cumprimento de metas e objetivos para os quais receberam os recursos.

**Parágrafo único.** Enquanto vigentes os respectivos convênios, termos de parceria, contratos ou instrumentos congêneres, o Poder Executivo deverá divulgar e manter atualizadas na internet relação das entidades privadas beneficiadas com recursos de subvenções, contribuições e auxílios, contendo, pelo menos:

- I –** Nome e CNPJ da entidade;
- II –** Nome, função e CPF dos dirigentes;
- III –** Área de atuação;
- IV –** Endereço da sede;



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL SÃO PAULO DAS MISSÕES**

---

**V** – Data, objeto, valor E número do convênio, termo de parceria, contrato ou instrumento congênere;

**VI** – Valores transferidos e respectivas datas.

**Art. 42.** As transferências de recursos de que trata esta Seção serão feitas por intermédio de instituição financeira oficial determinada pela Administração Pública, devendo a nota de empenho ser emitida até a data da assinatura do respectivo convênio, termo de parceria, ajuste ou instrumento congênere, observado o princípio da competência da despesa, previsto no art. 50, inciso II, da Lei Complementar nº 101/2000.

**Art. 43.** Toda movimentação de recursos relativos às subvenções, contribuições e auxílios de que trata esta Seção, por parte das entidades beneficiárias, somente será realizada observando-se os seguintes preceitos:

**I** – Depósito e movimentação em conta bancária específica para cada instrumento de transferência;

**II** - Desembolsos mediante documento bancário, por meio do qual se faça crédito na conta bancária de titularidade do fornecedor ou prestador de serviços.

**Parágrafo único.** Em sendo formalmente demonstrada a impossibilidade de pagamento de fornecedores ou prestadores de serviços mediante transferência bancária, o convênio, o termo de parceria, o ajuste ou instrumento congênere poderá admitir a realização de pagamento em espécie, desde que a relação de tais pagamentos conste no plano de trabalho e os recibos ou documentos fiscais pertinentes identifiquem adequadamente os credores.

**Art. 44.** Não se aplicam a disposições desta seção os recursos entregues a Consórcios Públicos mediante contrato de rateio, nos termos regulados pela Lei Federal nº 11.107/2005 e pelo Decreto Federal nº 6.017/2017.

**Seção VIII - Dos Empréstimos, Financiamentos e Refinanciamentos**

**Art. 45.** Observado o disposto no art. 27 da Lei Complementar nº 101/2000, a concessão de empréstimos e financiamentos destinados a pessoas físicas e jurídicas fica





**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL SÃO PAULO DAS MISSÕES**

---

condicionada ao pagamento de juros não inferiores a 9% (nove por cento) ao ano, ou ao custo de captação e também às seguintes exigências:

- I** - Concessão através de fundo rotativo ou programa governamental específico;
- II** - Pré-seleção e aprovação dos beneficiários pelo Poder Público;
- III** - Formalização de contrato;
- IV** - Assunção, pelo mutuário, dos encargos financeiros, eventuais comissões, taxas e outras despesas cobradas pelo agente financeiro, quando for o caso.

**§ 1º** No caso das pessoas jurídicas, serão consideradas como prioritárias, para a concessão de empréstimos ou financiamentos, as empresas que:

- I** - Desenvolvam projetos de responsabilidade socioambiental;
- II** - Integrem as cadeias produtivas locais;
- III** - Empreguem pessoas com deficiência em proporção superior à exigida no art. 110 da Lei Federal nº 8.213, de 24 de julho de 1991;
- IV** - Adotem políticas de participação dos trabalhadores nos lucros;

**§ 2º** Através de lei específica, poderá ser concedido subsídio para o pagamento dos empréstimos e financiamentos de que trata o *caput* deste artigo;

**§ 3º** As prorrogações e composições de dívidas decorrentes de empréstimos, financiamentos e refinanciamentos concedidos com recursos do Município dependem de autorização expressa em lei específica.

**Capítulo V - Das Disposições Relativas à Dívida Pública Municipal**

**Art. 46.** A lei orçamentária anual garantirá recursos para pagamento da dívida pública municipal, nos termos dos compromissos firmados, inclusive com a previdência social.

**Art. 47.** O projeto de Lei Orçamentária somente poderá incluir, na composição da receita total do Município, recursos provenientes de operações de crédito já contratadas ou autorizadas pelo Ministério da Fazenda, respeitados os limites estabelecidos no artigo 167, inciso III, da Constituição Federal e em Resolução do Senado Federal.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL SÃO PAULO DAS MISSÕES**

---

**Capítulo VI - Das Disposições Relativas às Despesas com Pessoal e Encargos Sociais**

**Art. 48.** No exercício de 2024, a concessão de vantagens, aumento de remuneração, criação de cargos, empregos e funções ou alteração de estrutura de carreiras, bem como a admissão ou contratação de pessoal, a qualquer título, pelos Poderes Executivo e Legislativo, compreendidas as entidades mencionadas no art. 6º dessa Lei, deverão obedecer às disposições deste capítulo e, no que couber, a Lei Complementar nº 101/2000.

**Parágrafo único.** Os Poderes Executivo e Legislativo terão como base de projeção de suas propostas orçamentárias, relativo a pessoal e encargos sociais, a despesa com a folha de pagamento do mês de setembro de 2023, compatibilizada com as despesas apresentadas até esse mês e os eventuais acréscimos legais com efeito financeiro em 2024, inclusive a revisão geral anual da remuneração dos servidores públicos e o crescimento vegetativo.

**Art. 49.** Para fins dos limites previstos no art. 20, inciso III, alíneas "a" e "b" da Lei Complementar nº 101/2000, o cálculo das despesas com pessoal dos Poderes Executivo e Legislativo deverá observar, no que couber e conforme as peculiaridades de cada caso, as diretrizes traçadas pela normatização do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul.

**Art. 50.** Em cumprimento ao disposto no art. 39, § 6º da Constituição Federal, até 30 dias antes do prazo previsto para envio do Projeto de Lei Orçamentária ao Poder Legislativo, o Poder Executivo publicará os valores do subsídio e da remuneração dos cargos e empregos públicos.

**Parágrafo único.** O Poder Legislativo observará o cumprimento do disposto neste artigo, mediante ato da mesa diretora da Câmara Municipal.

**Art. 51.** O aumento da despesa com pessoal, em decorrência de quaisquer das medidas relacionadas no artigo 169, § 1º, da Constituição Federal, respeitados os limites previstos nos artigos 20 e 22, parágrafo único, da Lei Complementar nº 101/2000, e





**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL SÃO PAULO DAS MISSÕES**

---

cumpridas as exigências previstas nos artigos 16, 17 e 21 do referido diploma legal, fica autorizado para:

- I** - Conceder vantagens e aumentar a remuneração de servidores;
- II** - Criar e extinguir cargos públicos e alterar a estrutura de carreiras;
- III** - Prover cargos efetivos, mediante concurso público, bem como efetuar contratações por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público, respeitada a legislação municipal vigente;
- IV** - Prover cargos em comissão e funções de confiança.

**§ 1º** Também estão autorizadas as seguintes ações, relacionadas com a política de pessoal da Administração Municipal:

- I** - Proporcionar o desenvolvimento profissional de servidores municipais, mediante a realização de programas de treinamento;
- II** - Proporcionar o desenvolvimento pessoal dos servidores municipais, mediante a realização de programas informativos, educativos e culturais;
- III** - melhorar as condições de trabalho, equipamentos e infraestrutura, especialmente no que concerne à saúde, alimentação, transporte e segurança no trabalho.

**§ 2º** No caso dos incisos I, II, III e IV do Caput, as exposições de motivos dos projetos de lei ou, quando for o caso, os procedimentos administrativos correspondentes, deverão demonstrar, para os efeitos dos artigos 16 e 17 da Lei Complementar nº 101/2000, as seguintes informações:

- I** - Estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que devam entrar em vigor e nos dois subsequentes, especificando-se, no mínimo por grupo de natureza de despesa, os valores a serem acrescidos nas despesas com pessoal e o seu acréscimo percentual em relação à Receita Corrente Líquida estimada;
- II** - Declaração do ordenador de despesas de que há adequação orçamentária e financeira e compatibilidade com esta Lei e com o Plano Plurianual, devendo ser indicadas as naturezas das despesas e as categorias de programação da Lei Orçamentária Anual que contenha as dotações orçamentárias, detalhando os valores já utilizados e os saldos remanescentes.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL SÃO PAULO DAS MISSÕES**

---

**§ 3º** As estimativas de impacto orçamentário-financeiro e declaração do ordenador de despesas para o aumento dos gastos com pessoal, terão validade de 6 (seis) meses contados da data da sua elaboração, devendo tais documentos ser reelaborados na hipótese de não ser praticado, dentro deste prazo, o ato que resulte aumento da despesa com pessoal,

**§ 4º** No caso de aumento de despesas com pessoal do Poder Legislativo, deverão ser obedecidos, adicionalmente, os limites fixados nos arts. 29 e 29-A da Constituição Federal.

**§ 5º** Os atos que provoquem aumento da despesa de que tratam os incisos I, II, III e IV do Caput serão considerados nulos de pleno direito, caso impliquem no descumprimento das disposições dos incisos I e II do § 2º desta Lei.

**§ 6º** As disposições deste capítulo aplicam-se no que couber às proposições legislativas relacionadas com o aumento de gastos com pessoal, inclusive de cunho indenizatório, que não poderão conter dispositivo com efeitos financeiros anteriores à sua entrada em vigor ou à plena eficácia da norma.

**§ 7º** Ficam dispensados, da estimativa de impacto orçamentário e financeiro, atos de concessão de vantagens já previstas na legislação pertinente, de caráter meramente declaratório bem como as despesas irrelevantes, até o valor estabelecido no art. 15, § 2º desta lei.

**Art. 52.** Quando a despesa com pessoal houver ultrapassado 51,3% (cinquenta e um inteiros e três décimos por cento) e 5,7% (cinco inteiros e sete décimos por cento) da Receita Corrente Líquida, respectivamente, no Poder Executivo e Legislativo, a contratação de horas-extras somente poderá ocorrer quando destinada ao atendimento de situações emergenciais, de risco ou prejuízo para a população, tais como:

**I** – As situações de emergência ou de calamidade pública;

**II** – As situações de risco iminente à segurança de pessoas ou bens;

**III** – A relação custo-benefício se revelar mais favorável em relação a outra alternativa possível.





**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL SÃO PAULO DAS MISSÕES**

---

**Parágrafo único.** A autorização para a realização de serviço extraordinário, no âmbito do Poder Executivo, nas condições estabelecidas neste artigo, é de exclusiva competência do Prefeito Municipal.

**Capítulo VII - Das Alterações na Legislação Tributária**

**Art. 53.** As receitas serão estimadas e discriminadas:

**I** - Considerando a legislação tributária vigente até a data do envio do projeto de lei orçamentária à Câmara Municipal;

**II** - Considerando, se for o caso, os efeitos das alterações na legislação tributária, resultantes de projetos de lei encaminhados à Câmara Municipal até a data de apresentação da proposta orçamentária de 2024, especialmente sobre:

- a)** atualização da planta genérica de valores do Município;
- b)** revisão, atualização ou adequação da legislação sobre o Imposto Predial e Territorial Urbano, suas alíquotas, forma de cálculo, condições de pagamento, descontos e isenções, inclusive com relação à progressividade desse imposto;
- c)** revisão da legislação sobre o uso do solo, com redefinição dos limites da zona urbana municipal;
- d)** revisão da legislação referente ao Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza;
- e)** revisão da legislação aplicável ao Imposto Sobre Transmissão Inter Vivos de Bens Imóveis e de Direitos Reais sobre Imóveis;
- f)** instituição de novas taxas pela prestação de serviços públicos e pelo exercício do poder de polícia;
- g)** revisão das isenções tributárias, para atender ao interesse público e à justiça social;
- h)** revisão das contribuições sociais, destinadas à seguridade social, cuja necessidade tenha sido evidenciada através de cálculo atuarial;
- i)** demais incentivos e benefícios fiscais.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL SÃO PAULO DAS MISSÕES**

---

**Art. 54.** Caso não sejam aprovadas as modificações referidas no inciso II do art. 58, ou essas o sejam parcialmente, de forma a impedir a integralização dos recursos estimados, o Poder Executivo providenciará, conforme o caso, os ajustes necessários na programação da despesa, mediante Decreto.

**Art. 55.** O Executivo Municipal, autorizado em lei, poderá conceder ou ampliar incentivos ou benefícios fiscais de natureza tributária ou não tributária com vistas a estimular o crescimento econômico, a geração de emprego e renda, ou beneficiar contribuintes integrantes de classes menos favorecidas, conceder remissão e anistia para estimular a cobrança da dívida ativa, devendo esses benefícios ser considerados nos cálculos do orçamento da receita.

**§ 1º** A concessão ou ampliação de incentivo ou benefício fiscal de natureza tributária ou não tributária, não considerado na estimativa da receita orçamentária, dependerá da realização do estudo do impacto orçamentário e financeiro e somente entrará em vigor se adotadas, conjunta ou isoladamente, as seguintes medidas de compensação:

**a)** aumento de receita proveniente de elevação de alíquota, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributo ou contribuição;

**b)** cancelamento, durante o período em que vigorar o benefício, de despesas em valor equivalente.

**§ 2º** Poderá ser considerado como aumento permanente de receita, para efeito do disposto neste artigo, o acréscimo que for observado na arrecadação dos tributos que são objeto de transferência constitucional, com base nos artigos 158 e 159 da Constituição Federal, em percentual que supere a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo calculado pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE.

**§ 3º** Não se sujeitam às regras do §1º:

**I** - A homologação de pedidos de isenção, remissão ou anistia apresentados com base na legislação municipal preexistente;

**II** - A concessão de incentivos ou benefícios fiscais de natureza tributária ou não tributária cujo impacto seja irrelevante, assim considerado o limite de 10% (dez por cento) da Receita Corrente Líquida prevista para o exercício de 2024.





**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL SÃO PAULO DAS MISSÕES**

---

**III** – Os incentivos ou benefícios fiscais de natureza tributária ou não tributária concedidos de acordo com as disposições do art.65, § 1º, III, da Lei Complementar nº 101/2000.

**Art. 56.** Conforme permissivo do art. 172, inciso III, da Lei Federal nº 5.172, de 25 de outubro de 1966, Código Tributário Nacional, e o inciso II, do §3º do art. 14, da Lei Complementar nº 101/2000, os créditos tributários lançados e não arrecadados, inscritos em dívida ativa, cujos custos para cobrança sejam superiores ao crédito tributário, poderão ser cancelados, mediante autorização em lei, não se constituindo como renúncia de receita.

**Capítulo VIII - Das Disposições Gerais**

**Art. 57.** Para fins de atendimento ao disposto no art. 62 da Lei Complementar nº 101/2000, fica o Poder Executivo autorizado a firmar convênios, ajustes e/ou contratos, para o custeio de despesas de competência da União e/ou Estado, exclusivamente para o atendimento de programas de segurança pública, justiça eleitoral, fiscalização sanitária, tributária e ambiental, educação, cultura, saúde, assistência social, agricultura, meio ambiente, alistamento militar ou a execução de projetos específicos de desenvolvimento econômico-social.

**Parágrafo único.** A Lei Orçamentária anual, ou seus créditos adicionais, deverão contemplar recursos orçamentários suficientes para o atendimento das despesas de que trata o *caput* deste artigo.

**Art. 58.** Por meio da Secretaria Municipal de Fazenda, o Poder Executivo deverá atender às solicitações encaminhadas pela Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização Financeira da Câmara Municipal, relativas a informações quantitativas e qualitativas complementares julgadas necessárias à análise da proposta orçamentária.

**Art. 59.** Em consonância com o que dispõe o § 5º do art. 166 da Constituição Federal e o art. 132 da Lei Orgânica Municipal, poderá o Prefeito enviar Mensagem à Câmara Municipal para propor modificações aos projetos de lei orçamentária enquanto não estiver concluída a votação da parte cuja alteração é proposta.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL SÃO PAULO DAS MISSÕES**

---

**Art. 60** Fica facultado ao Poder Executivo publicar no órgão oficial de imprensa, de forma simplificada, a Lei Orçamentária Anual bem como as leis e os decretos de abertura dos créditos adicionais.

**Art. 61.** Fica autorizada a retificação e republicação da Lei Orçamentária e dos Créditos Adicionais, nos casos de inexatidões formais.

**Parágrafo único.** Para os fins do disposto no caput consideram-se inexatidões formais quaisquer inconformidades com a legislação vigente, da codificação ou descrição de órgãos, unidades orçamentárias, funções, subfunções, programas, ações, natureza da despesa ou da receita e fontes de recursos, desde que não impliquem em mudança de valores e de finalidade da programação.

**Art. 62.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO PAULO DAS MISSÕES, 16 DE  
NOVEMBRO DE 2023.**

  
**Oberdan Luis Rhoden,**  
Prefeito Municipal.

***Registre-se e Publique-se***  
***Em: 16/11/2023***

  
**Adriano Stein da Silva,**  
Secretário Geral de Gestão Pública.





SAO PAULO DAS MISSOES

Lei de Diretrizes Orçamentárias

Anexo I - Metas Fiscais

Metas Anuais - Prefeitura

Exercício: 2024

Data: 04/09/2023

Hora: 14:12:35

Página 1 de 1

LRF, art. 4º, & 1

RS 1,00

| Especificação              | 2024               |                 |                     | 2025                  |                 |                     | 2026                  |                 |                     |
|----------------------------|--------------------|-----------------|---------------------|-----------------------|-----------------|---------------------|-----------------------|-----------------|---------------------|
|                            | Valor Corrente (A) | Valor Constante | %PIB<br>(A/PIB)x100 | Valor Corrente<br>(B) | Valor Constante | %PIB<br>(B/PIB)x100 | Valor Corrente<br>(C) | Valor Constante | %PIB<br>(C/PIB)x100 |
| Receita Total PREF         | 35.850.000,00      | 34.510.974,20   | 0.00000             | 39.147.302,72         | 36.410.744,02   | 0.00000             | 41.604.427,13         | 37.387.541,30   | 0.00000             |
| Receitas Primárias PREF(I) | 35.542.248,00      | 34.214.716,98   | 0.00000             | 38.832.302,72         | 36.117.763,82   | 0.00000             | 41.273.427,13         | 37.090.090,36   | 0.00000             |
| Desp. Total PREF           | 36.100.000,00      | 34.751.636,50   | 0.00000             | 39.247.302,72         | 36.503.753,60   | 0.00000             | 41.504.427,13         | 37.297.676,97   | 0.00000             |
| Desp. Primárias PREF(II)   | 31.100.000,00      | 29.938.390,45   | 0.00000             | 33.447.302,72         | 31.109.197,64   | 0.00000             | 34.904.427,13         | 31.366.630,93   | 0.00000             |
| Resul. Primário PREF(I-II) | 4.442.248,00       | 4.276.326,53    | 0.00000             | 5.385.000,00          | 5.008.566,18    | 0.00000             | 6.369.000,00          | 5.723.459,42    | 0.00000             |

Fonte: Balancetes Contábeis

Unid Responsável: Contabilidade.

OBERDAN LUIS RHODEN  
PREFEITO MUNICIPAL

MAURI HENTZ JUSTEN  
SECRETARIO FAZENDA

VOLMIR VENZKE VOIGT  
CONTADOR CRC/RS 62787



SAO PAULO DAS MISSOES

Lei de Diretrizes Orçamentárias

Anexo I - Metas Fiscais

Metas Anuais RPPS

Exercício: 2024

Data: 04/09/2023

Hora: 14:12:46

Página 1 de 1

LRF, art. 4º, & 1

RS 1,00

| Especificação              | 2024               |                 |               | 2025               |                 |               | 2026               |                 |               |
|----------------------------|--------------------|-----------------|---------------|--------------------|-----------------|---------------|--------------------|-----------------|---------------|
|                            | Valor Corrente (A) | Valor Constante | % PIB (A/PIB) | Valor Corrente (B) | Valor Constante | % PIB (B/PIB) | Valor Corrente (C) | Valor Constante | % PIB (C/PIB) |
| Receita Total RPPS         | 9.000.000,00       | 8.663.842,90    | 0,00          | 9.838.255,32       | 9.150.520,50    | 0,00          | 10.836.163,65      | 9.737.846,28    | 0,00          |
| Receitas Primárias RPPS(I) | 6.260.000,00       | 6.026.184,06    | 0,00          | 6.815.971,71       | 6.339.507,04    | 0,00          | 7.491.402,38       | 6.732.098,85    | 0,00          |
| Desp. Total RPPS           | 9.000.000,00       | 8.663.842,90    | 0,00          | 9.838.255,32       | 9.150.520,50    | 0,00          | 10.836.163,65      | 9.737.846,28    | 0,00          |
| Desp. Primárias RPPS(II)   | 9.000.000,00       | 8.663.842,90    | 0,00          | 9.838.255,32       | 9.150.520,50    | 0,00          | 10.836.163,65      | 9.737.846,28    | 0,00          |
| Resul. Primário RPPS(I-II) | -2.740.000,00      | -2.637.658,84   | 0,00          | -3.022.283,61      | -2.811.013,46   | 0,00          | -3.344.761,27      | -3.005.747,44   | 0,00          |

Fonte: Balancetes Contábeis

Unid. Responsável: Contabilidade.

OBERDAN LUIS RHODEN

PREFEITO MUNICIPAL

MAURI HENTZ JUSTEN

SECRETARIO FAZENDA

VOLMIR VENZKE VOIGT

CONTADOR CRC/RS 62787





# SAO PAULO DAS MISSOES

## Lei de Diretrizes Orçamentárias

### Anexo I - Metas Fiscais

### Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior

Exercício: 2024

Data: 04/09/2023

Hora: 14:16:20

Página 1 de 1

LRF, art. 4º, & 2, Inciso 1

RS 1,00

| Especificação              | Metas Previstas (A)<br>2022 | % PIB | % RCL       | Metas Realizadas<br>(B)2022 | % PIB | % RCL         | Variação (B-A) |             |
|----------------------------|-----------------------------|-------|-------------|-----------------------------|-------|---------------|----------------|-------------|
|                            |                             |       |             |                             |       |               | Valor C=(B-A)  | (C/A) X 100 |
| Receita Total              | 39.000.000,00               | 0,00  | 3.900.000.0 | 40.976.870,52               | 0,00  | 4.097.687.052 | 1.976.870,52   | 5,07        |
| Receitas Primárias (I)     | 35.482.100,00               | 0,00  | 3.548.210.0 | 38.862.116,76               | 0,00  | 3.886.211.676 | 3.380.016,76   | 9,53        |
| Desp. Total                | 39.000.000,00               | 0,00  | 3.900.000.0 | 41.005.776,64               | 0,00  | 4.100.577.664 | 2.005.776,64   | 5,14        |
| Desp. Primárias (II)       | 39.000.000,00               | 0,00  | 3.900.000.0 | 41.005.776,64               | 0,00  | 4.100.577.664 | 2.005.776,64   | 5,14        |
| Resul. Primário (I-II)     | -3.517.900,00               | 0,00  | -351.790.0  | -2.143.659,88               | 0,00  | -214.365.988, | 1.374.240,12   | 0,00        |
| Resultado Nominal          | 0,00                        | 0,00  | 0,00        | 0,00                        | 0,00  | 0,00          | 0,00           | 0,00        |
| Dívida Pública Consolidada | 0,00                        | 0,00  | 0,00        | 0,00                        | 0,00  | 0,00          | 0,00           | 0,00        |
| Dívida Consolidada Líquida | 0,00                        | 0,00  | 0,00        | 0,00                        | 0,00  | 0,00          | 0,00           | 0,00        |

**Fonte:** Balancetes Contábeis

**Unid. Responsável:** Contabilidade.

OBERDAN LUIS RHODEN

PREFEITO MUNICIPAL

MAURI HENTZ JUSTEN

SECRETARIO FAZENDA

VOLMIR VENZKE VOIGT

CONTADOR CRC/RS 62787



# SAO PAULO DAS MISSOES

## Lei de Diretrizes Orçamentárias

### Anexo I - Metas Fiscais

#### Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Fixadas nos Três Exercícios Anteriores

Exercício: 2024

Data: 04/09/2023

Hora: 14:25:56

Página 1 de 2

LRF, Art. 4º, § 2º, Inciso II

RS 1,00

| Especificação              | VALORES A PREÇO CORRENTES |               |         |               |        |               |         |               |         |               |        |
|----------------------------|---------------------------|---------------|---------|---------------|--------|---------------|---------|---------------|---------|---------------|--------|
|                            | 2021                      | 2022          | %       | 2023          | %      | 2024          | %       | 2025          | %       | 2026          | %      |
| Receita Total              | 30.499.026,23             | 39.000.000,00 | 27,87%  | 36.864.351,29 | -5,48% | 39.980.000,00 | 8,45%   | 43.700.416,93 | 9,31%   | 46.624.314,08 | 6,69%  |
| Receitas Primárias (I)     | 30.333.185,59             | 35.482.100,00 | 16,97%  | 33.993.666,49 | 8,64%  | 36.932.248,00 | 8,64%   | 40.363.133,32 | 9,29%   | 42.948.552,81 | 6,41%  |
| Desp. Total                | 27.906.595,88             | 39.000.000,00 | 39,75%  | 39.453.384,95 | 1,16%  | 41.295.000,00 | 4,67%   | 44.367.860,46 | 7,44%   | 46.931.329,44 | 5,78%  |
| Desp. Primárias (II)       | 27.906.595,88             | 39.000.000,00 | 39,75%  | 39.453.384,95 | 1,16%  | 41.295.000,00 | 4,67%   | 44.367.860,46 | 7,44%   | 46.931.329,44 | 5,78%  |
| Resul. Primário (I-II)     | 2.426.589,71              | -3.517.900,00 | -244,97 | -5.459.718,46 | 55,20% | -4.362.752,00 | -20,09% | -4.004.727,14 | -8,21%  | -3.982.776,63 | -0,55% |
| Resultado Nominal          | 2.592.430,35              | 0,00          | -100,00 | -4.761.603,96 | 0,00%  | -3.826.076,21 | -19,65% | -3.336.394,45 | -12,80% | -3.325.215,03 | -0,34% |
| Dívida Pública Consolidada | 0,00                      | 0,00          | 0,00%   | 0,00          | 0,00%  | 0,00          | 0,00%   | 0,00          | 0,00%   | 0,00          | 0,00%  |
| Dívida Consolidada Líquida | -5.694.490,49             | 0,00          | -100,00 | -4.623.777,92 | 0,00%  | -4.785.515,38 | 3,50%   | -4.482.523,68 | -6,33%  | -4.630.605,66 | 3,30%  |

| Especificação              | VALORES A PREÇO CONSTANTES |               |         |               |         |               |         |               |         |               |        |
|----------------------------|----------------------------|---------------|---------|---------------|---------|---------------|---------|---------------|---------|---------------|--------|
|                            | 2021                       | 2022          | %       | 2023          | %       | 2024          | %       | 2025          | %       | 2026          | %      |
| Receita Total              | 33.464.036,64              | 41.098.200,00 | 22,81%  | 36.864.351,29 | -10,30% | 38.486.715,44 | 4,40%   | 40.645.576,68 | 5,61%   | 41.898.629,28 | 3,08%  |
| Receitas Primárias (I)     | 33.282.073,55              | 37.391.036,98 | 12,35%  | 33.993.666,49 | -9,09%  | 35.552.799,38 | 4,59%   | 37.541.583,02 | 5,59%   | 38.595.430,89 | 2,81%  |
| Desp. Total                | 30.619.579,13              | 41.098.200,00 | 34,22%  | 39.453.384,95 | -4,00%  | 39.752.599,15 | 0,76%   | 41.266.363,14 | 3,81%   | 42.174.526,58 | 2,20%  |
| Desp. Primárias (II)       | 30.619.579,13              | 41.098.200,00 | 34,22%  | 39.453.384,95 | -4,00%  | 39.752.599,15 | 0,76%   | 41.266.363,14 | 3,81%   | 42.174.526,58 | 2,20%  |
| Resul. Primário (I-II)     | 2.662.494,41               | -3.707.163,02 | -239,24 | -5.459.718,46 | 47,27%  | -4.199.799,77 | -23,08% | -3.724.780,12 | -11,31% | -3.579.095,69 | -3,91% |
| Resultado Nominal          | 2.844.457,51               | 0,00          | -100,00 | -4.761.603,96 | 0,00%   | -3.683.169,24 | -22,65% | -3.103.166,65 | -15,75% | -2.988.182,34 | -3,71% |
| Dívida Pública Consolidada | 0,00                       | 0,00          | 0,00%   | 0,00          | 0,00%   | 0,00          | 0,00%   | 0,00          | 0,00%   | 0,00          | 0,00%  |
| Dívida Consolidada Líquida | -6.248.089,27              | 0,00          | -100,00 | -4.623.777,92 | 0,00%   | -4.606.772,60 | -0,37%  | -4.169.176,70 | -9,50%  | -4.161.262,93 | -0,19% |





## **SAO PAULO DAS MISSOES**

**Lei de Diretrizes Orçamentárias**

**Anexo I - Metas Fiscais**

**Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Fixadas nos Três Exercícios Anteriores**

Exercício: 2024

Data: 04/09/2023

Hora: 14:25:56

Página 2 de 2

---

OBERDAN LUIS RHODEN

PREFEITO MUNICIPAL

---

MAURI HENTZ JUSTEN

SECRETARIO FAZENDA

---

VOLMIR VENZKE VOIGT

CONTADOR CRC/RS 62787



# SAO PAULO DAS MISSOES

Lei de Diretrizes Orçamentárias

Anexo I - Metas Fiscais

Evolução do Patrimônio Líquido

Exercício: 2024

Data: 04/09/2023

Hora: 15:57:05

Página 1 de 1

LRF, art. 4º, § 2º, Inciso III

## PREFEITURA MUNICIPAL

RS 1,00

| Patrimônio Líquido       | 2022                 | %             | 2021                 | %             | 2020                 | %             |
|--------------------------|----------------------|---------------|----------------------|---------------|----------------------|---------------|
| Patrimônio/Capital       | 0,00                 | 0,00          | 0,00                 | 0,00          | 0,00                 | 0,00          |
| Reservas                 | 0,00                 | 0,00          | 0,00                 | 0,00          | 0,00                 | 0,00          |
| Resultado Acumulado      | 34.557.075,52        | 100,00        | 30.320.931,64        | 100,00        | 25.553.320,83        | 100,00        |
| Ajuste Exerc. Anteriores | 0,00                 | 0,00          | 0,00                 | 0,00          | 0,00                 | 0,00          |
| <b>TOTAL</b>             | <b>34.557.075,52</b> | <b>100,00</b> | <b>30.320.931,64</b> | <b>100,00</b> | <b>25.553.320,83</b> | <b>100,00</b> |

## REGIME PREVIDENCIÁRIO

| Patrimônio Líquido       | 2022        | %           | 2021        | %           | 2020              | %             |
|--------------------------|-------------|-------------|-------------|-------------|-------------------|---------------|
| Patrimônio/Capital       | 0,00        | 0,00        | 0,00        | 0,00        | 0,00              | 0,00          |
| Reservas                 | 0,00        | 0,00        | 0,00        | 0,00        | 0,00              | 0,00          |
| Resultado Acumulado      | 0,00        | 0,00        | 0,00        | 0,00        | 132.739,43        | 100,00        |
| Ajuste Exerc. Anteriores | 0,00        | 0,00        | 0,00        | 0,00        | 0,00              | 0,00          |
| <b>TOTAL</b>             | <b>0,00</b> | <b>0,00</b> | <b>0,00</b> | <b>0,00</b> | <b>132.739,43</b> | <b>100,00</b> |

## CONSOLIDADO

| Patrimônio Líquido       | 2022                 | %             | 2021                 | %             | 2020                 | %             |
|--------------------------|----------------------|---------------|----------------------|---------------|----------------------|---------------|
| Patrimônio/Capital       | 0,00                 | 0,00          | 0,00                 | 0,00          | 0,00                 | 0,00          |
| Reservas                 | 0,00                 | 0,00          | 0,00                 | 0,00          | 0,00                 | 0,00          |
| Resultado Acumulado      | 34.557.075,52        | 100,00        | 30.320.931,64        | 100,00        | 25.686.060,26        | 100,00        |
| Ajuste Exerc. Anteriores | 0,00                 | 100,00        | 0,00                 | 100,00        | 0,00                 | 100,00        |
| <b>TOTAL</b>             | <b>34.557.075,52</b> | <b>100,00</b> | <b>30.320.931,64</b> | <b>100,00</b> | <b>25.686.060,26</b> | <b>100,00</b> |

Fonte: Balancetes Contábeis

Unid. Responsável: Contabilidade.

OBERDAN LUIS RHODEN

PREFEITO MUNICIPAL

MAURI HENTZ JUSTEN

SECRETARIO FAZENDA

VOLMIR VENZKE VOIGT

CONTADOR CRC/RS 62787



**SAO PAULO DAS MISSOES**

Lei de Diretrizes Orçamentárias

Anexo de Metas Fiscais

Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com Alienação de Ativos

Exercício: 2024

Data: 04/09/2023

Hora: 16:34:02

Página 1 de 1

LRF, Art. 4º, § 2º, inciso III

RS 1,00

| RECEITAS REALIZADAS                              | 2022                | 2021                | 2020                |
|--------------------------------------------------|---------------------|---------------------|---------------------|
| Saldo de Exercícios Anteriores a 2020            |                     |                     | 0,00                |
| <b>Receitas de Capital</b>                       |                     |                     |                     |
| ALIENAÇÃO DE ATIVOS                              |                     |                     |                     |
| Alienação de Bens Móveis                         | 316.000,00          | 0,00                | 0,00                |
| Alienação de Bens Imóveis                        | 0,00                | 0,00                | 0,00                |
| Rendimentos Aplic. Financeiras de Alienação Bens | 0,00                | 0,00                | 0,00                |
| <b>TOTAL (I)</b>                                 | <b>316.000,00</b>   | <b>0,00</b>         | <b>0,00</b>         |
| DESPESAS EXECUTADAS                              | 2022                | 2021                | 2020                |
| Aplicação dos Recursos da Alienação de Ativos    |                     |                     |                     |
| <b>Despesas de Capital</b>                       | 2.413.370,92        | 1.991.374,98        | 1.104.793,37        |
| Investimentos                                    | 2.413.370,92        | 1.991.374,98        | 1.104.793,37        |
| Inversões Financeiras                            | 0,00                | 0,00                | 0,00                |
| Amortização da Dívida                            | 0,00                | 0,00                | 0,00                |
| <b>Despesas Correntes dos Regimes</b>            | 0,00                | 0,00                | 0,00                |
| Regime Geral de Previdência Social               | 0,00                | 0,00                | 0,00                |
| Regime Próprio dos Servidores Públicos           | 0,00                | 0,00                | 0,00                |
| <b>TOTAL (II)</b>                                | <b>2.413.370,92</b> | <b>1.991.374,98</b> | <b>1.104.793,37</b> |
| <b>SALDO FINANCEIRO III = (I - II)</b>           | <b>0,00</b>         | <b>0,00</b>         | <b>0,00</b>         |

Fonte: Balancetes Contábeis

Unid. Responsável: Contabilidade.

OBERDAN LUIS RHODEN

PREFEITO MUNICIPAL

MAURI HENTZ JUSTEN

SECRETARIO FAZENDA

VOLMIR VENZKE VOIGT

CONTADOR CRC/RS 62787



# SAO PAULO DAS MISSOES

Lei de Diretrizes Orçamentárias

Anexo de Metas Fiscais

Avaliação da Situação Financeira e Atuarial do RPPS

Exercício: 2024

Data: 04/09/2023

Hora: 17:27:17

Página 1 de 2

## AMF - Demonstrativo VI (LRF, Art.4º § 2º, Inciso IV, alínea A)

| Receitas                                                     | 2020                | 2021                | 2022                |
|--------------------------------------------------------------|---------------------|---------------------|---------------------|
| <b>RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS- RPPS</b>                        |                     |                     |                     |
| <b>RECEITAS CORRENTES (I)</b>                                | <b>5.554.080,10</b> | <b>4.256.643,80</b> | <b>6.195.135,79</b> |
| Receita de Contribuições dos Segurados                       | 852.668,46          | 912.902,02          | 1.058.284,02        |
| Civil                                                        | 852.668,46          | 912.902,02          | 1.058.284,02        |
| Ativo                                                        | 846.855,02          | 907.545,37          | 1.050.816,58        |
| Inativo                                                      | 5.813,44            | 5.356,65            | 7.467,44            |
| Pensionista                                                  | 0,00                | 0,00                | 0,00                |
| Militar                                                      | 0,00                | 0,00                | 0,00                |
| Ativo                                                        | 0,00                | 0,00                | 0,00                |
| Inativo                                                      | 0,00                | 0,00                | 0,00                |
| Pensionista                                                  | 0,00                | 0,00                | 0,00                |
| Receita de Contribuições Patronais                           | 3.276.198,11        | 3.320.348,74        | 4.035.452,85        |
| Civil                                                        | 3.276.198,11        | 3.320.348,74        | 4.035.452,85        |
| Ativo                                                        | 3.276.198,11        | 3.320.348,74        | 4.035.452,85        |
| Inativo                                                      | 0,00                | 0,00                | 0,00                |
| Pensionista                                                  | 0,00                | 0,00                | 0,00                |
| Militar                                                      | 0,00                | 0,00                | 0,00                |
| Ativo                                                        | 0,00                | 0,00                | 0,00                |
| Inativo                                                      | 0,00                | 0,00                | 0,00                |
| Pensionista                                                  | 0,00                | 0,00                | 0,00                |
| Em Regime de Parcelamentos de Débitos                        | 0,00                | 0,00                | 0,00                |
| Receita Patrimonial                                          | 957.414,00          | 0,00                | 1.100.639,26        |
| Receitas Imobiliárias                                        | 0,00                | 0,00                | 0,00                |
| Receitas de Valores Mobiliários                              | 957.414,00          | 0,00                | 1.100.639,26        |
| Outras Receitas Patrimoniais                                 | 0,00                | 0,00                | 0,00                |
| Receita de Serviços                                          | 0,00                | 0,00                | 0,00                |
| Outras Receitas Correntes                                    | 467.799,53          | 23.393,04           | 759,66              |
| Compensação Previdenciária do RGPS para o RPPS               | 208.630,37          | 23.393,04           | 759,66              |
| Receita de Aporte Periódico de Valores Predefinidos          | 0,00                | 0,00                | 0,00                |
| Demais Receitas Correntes                                    | 259.169,16          | 0,00                | 0,00                |
| <b>RECEITAS DE CAPITAL (II)</b>                              | <b>0,00</b>         | <b>0,00</b>         | <b>0,00</b>         |
| Alienação de Bens, Direitos e Ativos                         | 0,00                | 0,00                | 0,00                |
| Amortização de Empréstimos                                   | 0,00                | 0,00                | 0,00                |
| Outras Receitas de Capital                                   | 0,00                | 0,00                | 0,00                |
| <b>TOTAL DE RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS - (III)=(I+II)</b> | <b>5.554.080,10</b> | <b>4.256.643,80</b> | <b>6.195.135,79</b> |





# SAO PAULO DAS MISSOES

Lei de Diretrizes Orçamentárias

Anexo de Metas Fiscais

Avaliação da Situação Financeira e Atuarial do RPPS

Exercício: 2024

Data: 04/09/2023

Hora: 17:27:17

Página 2 de 2

| Despesas                                                        | 2020                | 2021                 | 2022                |
|-----------------------------------------------------------------|---------------------|----------------------|---------------------|
| <b>DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS</b>                          |                     |                      |                     |
| <b>ADMINISTRAÇÃO (IV)</b>                                       | <b>5.367.472,22</b> | <b>5.699.795,62</b>  | <b>6.630.277,14</b> |
| Despesas Correntes                                              | 5.367.472,22        | 5.699.795,62         | 6.630.277,14        |
| Despesas de Capital                                             | 0,00                | 0,00                 | 0,00                |
| <b>PREVIDÊNCIA SOCIAL (V)</b>                                   | <b>0,00</b>         | <b>0,00</b>          | <b>0,00</b>         |
| Benefícios - Civil                                              | 0,00                | 0,00                 | 0,00                |
| Aposentadorias                                                  | 0,00                | 0,00                 | 0,00                |
| Pensões                                                         | 0,00                | 0,00                 | 0,00                |
| Outros Benefícios Previdenciários                               | 0,00                | 0,00                 | 0,00                |
| Benefícios - Militar                                            | 0,00                | 0,00                 | 0,00                |
| Reformas                                                        | 0,00                | 0,00                 | 0,00                |
| Pensões                                                         | 0,00                | 0,00                 | 0,00                |
| Outros Benefícios Previdenciários                               | 0,00                | 0,00                 | 0,00                |
| Outras Despesas Previdenciárias                                 | 0,00                | 0,00                 | 0,00                |
| Compensação Previdenciária do RPPS para o RGPS                  | 0,00                | 0,00                 | 0,00                |
| Demais Despesas Previdenciárias                                 | 0,00                | 0,00                 | 0,00                |
| <b>TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS(VI)=(IV+V)</b>            | <b>5.367.472,22</b> | <b>5.699.795,62</b>  | <b>6.630.277,14</b> |
| <b>RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (VII)=(III-VI)</b>                  | <b>186.607,88</b>   | <b>-1.443.151,82</b> | <b>-435.141,35</b>  |
| <b>Recursos RPPS Arrecadados em Exercícios Anteriores</b>       | <b>0,00</b>         | <b>0,00</b>          | <b>0,00</b>         |
| <b>Reserva Orçamentária do RPPS</b>                             | <b>0,00</b>         | <b>0,00</b>          | <b>0,00</b>         |
| <b>Aportes de Recursos para o Plano Previdenciário do RPPS</b>  | <b>0,00</b>         | <b>0,00</b>          | <b>0,00</b>         |
| Plano de Amortização - Contribuição Patronal Suplementar        | 0,00                | 0,00                 | 0,00                |
| Plano de Amortização - Aporte Periódico de Valores Predefinidos | 0,00                | 0,00                 | 0,00                |
| Outros Aportes para o RPPS                                      | 0,00                | 0,00                 | 0,00                |
| Recursos para Cobertura de Déficit Financeiro                   | 0,00                | 0,00                 | 0,00                |
| <b>Bens e Direitos do RPPS</b>                                  | <b>0,00</b>         | <b>0,00</b>          | <b>0,00</b>         |
| Caixa e Equivalentes de Caixa                                   | 0,00                | 0,00                 | 0,00                |
| Investimentos e Aplicações                                      | 0,00                | 0,00                 | 0,00                |
| Outro Bens e Direitos                                           | 0,00                | 0,00                 | 0,00                |

Fonte: Balancetes Contábeis

Unid. Responsável: Contabilidade.

OBERDAN LUIS RHODEN

PREFEITO MUNICIPAL

MAURI HENTZ JUSTEN

SECRETARIO FAZENDA

VOLMIR VENZKE VOIGT

CONTADOR CRC/RS 62787



| AMF-Demonstrativo VIII(LRF, art. 4º, § 2º, inciso V) |                                  |               |                       |                              |           |           | RS 1,00             |
|------------------------------------------------------|----------------------------------|---------------|-----------------------|------------------------------|-----------|-----------|---------------------|
| Codigo                                               | Setores/ Programas/ Beneficiário | Modalidade    | Tributos/Contribuição | Renúncia de Receita Prevista |           |           | Modalidade          |
|                                                      |                                  |               |                       | 2024                         | 2025      | 2026      |                     |
| 6                                                    | CONTRIBUINTES                    | DESCONTO IPTU | PAGAMENTO ANTECIPADO  | 50.000,00                    | 60.000,00 | 65.000,00 | REDUCAO DE DESPESAS |
| TOTAL                                                |                                  |               |                       | 50.000,00                    | 60.000,00 | 65.000,00 |                     |

Fonte: Balancetes Contábeis  
Unid. Responsável: Contabilidade.

DESCONTO DE 10% PARA PAGAMENTO DO IPTU EM COTA UNICA, CONFORME ARTIGO 13 DA LEI MUNICIPAL 1171/2006

OBERDAN LUIS RHODEN  
PREFEITO MUNICIPAL

MAURI HENTZ JUSTEN  
SECRETARIO FAZENDA

VOLMIR VENZKE VOIGT  
CONTADOR CRC/RS 62787





# SAO PAULO DAS MISSOES

Lei de Diretrizes Orçamentárias

Anexo de Metas Fiscais

Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado

Exercício: 2024

Data: 06/09/2023

Hora: 09:29:30

Página 1 de 1

LRF, art. 4º, § 2º, inciso V

| EVENTO                                                     | VALOR PREVISTO 2024 |
|------------------------------------------------------------|---------------------|
| <b>Aumento Permanente da Receita</b>                       | <b>0,00</b>         |
| Decorrentes de Receitas Tributárias                        | 0,00                |
| Decorrente de Transferências Correntes                     | 0,00                |
| (-) Transferências ao FUNDEB                               | 0,00                |
| <b>Saldo Final do Aumento Permanente da Receita (I)</b>    | <b>0,00</b>         |
| Redução Permanente de Despesa (II)                         | 0,00                |
| Margem Bruta (III) = (I + II)                              | 0,00                |
| Saldo Utilizado da Margem Bruta (IV)                       | 0,00                |
| <b>Impacto de Novas DOCC</b>                               | <b>0,00</b>         |
| Relativas a Pessoal e Encargos Sociais                     | 0,00                |
| Relativas a Outras Despesas Correntes                      | 0,00                |
| <b>Margem Líquida de Expansão de DOCC (V) = (III - IV)</b> | <b>0,00</b>         |

**Fonte:** Balancetes Contábeis

**Unid. Responsável:** Contabilidade.

OBERDAN LUIS RHODEN

PREFEITO MUNICIPAL

MAURI HENTZ JUSTEN

SECRETARIO FAZENDA

VOLMIR VENZKE VOIGT

CONTADOR CRC/RS 62787



SAO PAULO DAS MISSOES

Lei de Diretrizes Orçamentárias

Anexo II - Riscos Fiscais

Demonstrativos de Riscos Fiscais e Providências

Exercício: 2024

Data: 06/09/2023

Hora: 09:35:07

Página 1 de 1

ARF (LRF, art. 4º, § 3º)

RS 1,00

| Ano                   | PASSIVOS CONTINGENTES  |              | PROVIDÊNCIAS                       |              |
|-----------------------|------------------------|--------------|------------------------------------|--------------|
|                       | Descrição dos Riscos   | Valor        | Descrição da Providência           | Valor        |
| 2024                  | FRUSTRAÇÃO DE RECEITAS | 1.000.000,00 | LIMITAÇÃO DE EMPENHOS - RESERVA DE | 1.000.000,00 |
| Subtotal              |                        | 1.000.000,00 | Descrição dos Riscos               | 1.000.000,00 |
| TOTAL GERAL DE RISCOS |                        | 1.000.000,00 | TOTAL GERAL DE PROVIDÊNCIAS        | 1.000.000,00 |

Fonte: Balancetes Contábeis  
Unid. Responsável: Contabilidade.

OBERDAN LUIS RHODEN  
PREFEITO MUNICIPAL

MAURI HENTZ JUSTEN  
SECRETARIO FAZENDA

VOLMIR VENZKE VOIGT  
CONTADOR CRC/RS 62787





**SAO PAULO DAS MISSOES**

**Lei de Diretrizes Orçamentárias**

**Relatório Anexo III - Programas, Diretrizes, Objetivos e Metas**

Exercício: 2024

Data: 06/09/2023

Hora: 10:47:59

Página 1 de 11

**Órgão: 01 - CAMARA MUNICIPAL DE VEREADORES**

**Programa: 0001 AÇÃO LEGISLATIVA - CAMARA MUNICIPAL**

Objetivo: Executar as ações necessárias para que o Poder Legislativo possa cumprir com suas obrigações constitucionais, bem como representar politicamente a sociedade, auxiliando o Poder Executivo a desenvolver Políticas Públicas voltadas aos interesses da comunidade.

| Ação                                                                                                       | Produto                | Unid. Med. | Meta Física | Valor 2024 |
|------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------------------------|------------|-------------|------------|
| Manter Atos Solenes e as homenagens previstas na Legislação e demais homenagens e recepções a autoridades. | HOMENAGENS E RECEPÇÕES | UN         | 1,00        | 12.000,00  |
| Manutenção das Atividades do Poder Legislativo                                                             | Entidade mantida       | UN         | 1,00        | 948.000,00 |
| Total do Programa                                                                                          |                        |            |             | 960.000,00 |
| Total Órgão                                                                                                |                        |            |             | 960.000,00 |

**Órgão: 02 - GABINETE DO PREFEITO**

**Programa: 0002 GESTÃO E GOVERNANÇA**

Objetivo: Ações voltadas para o desenvolvimento de políticas de gestão e governança, buscando a eficiência da Máquina Pública, através dos diversos departamentos e setores da Secretaria de Geral de Gestão Pública, com vistas a ofertar serviços públicos de qualidade e com eficiência, proporcionando aos servidores públicos um ambiente acolhedor e agradável para o desenvolvimento de suas tarefas.

| Ação                                            | Produto     | Unid. Med. | Meta Física | Valor 2024 |
|-------------------------------------------------|-------------|------------|-------------|------------|
| Manutenção do Gabinete do Prefeito              | Gabinete    | UN         | 1,00        | 620.000,00 |
| Manter a JARI e Assessorar Conselhos Municipais | Manter JARI | UN         | 0,00        | 7.000,00   |
| Total do Programa                               |             |            |             | 627.000,00 |

**Programa: 0004 RESERVA DE CONTINGENCIA**

Objetivo: Reserva de Contingencia.

| Ação                    | Produto | Unid. Med. | Meta Física | Valor 2024   |
|-------------------------|---------|------------|-------------|--------------|
| Reserva de Contingencia |         | UN         | 1,00        | 1.000.000,00 |
| Total do Programa       |         |            |             | 1.000.000,00 |

**Programa: 0005 DESENVOLVIMENTO CULTURAL**

Objetivo: Conjunto de ações que visam o incremento qualitativo e quantitativo da produção cultural; a formação de novos públicos; a promoção do acesso aos bens culturais; a qualificação de agentes culturais; a melhoria da base tecnológica da produção; o intercâmbio de cultura; a avaliação e prospecção contínua das ações culturais; e a preservação, recuperação e ampliação do patrimônio cultural.



**SAO PAULO DAS MISSOES**

**Lei de Diretrizes Orçamentárias**

**Relatório Anexo III - Programas, Diretrizes, Objetivos e Metas**

Exercício: 2024

Data: 06/09/2023

Hora: 10:47:59

Página 2 de 11

| Ação                                   | Produto | Unid. Med. | Meta Fisica | Valor 2024 |
|----------------------------------------|---------|------------|-------------|------------|
| Promover Eventos Oficiais do Município | EVENTOS | UN         | 1,00        | 140.000,00 |
| Total do Programa                      |         |            |             | 140.000,00 |

**Programa: 0007 DEFESA CIVIL**

Objetivo: Reduzir o tempo resposta no atendimento as comunidades atingidas por calamidades

| Ação                                                                                | Produto        | Unid. Med. | Meta Fisica | Valor 2024   |
|-------------------------------------------------------------------------------------|----------------|------------|-------------|--------------|
| Atendimento as comunidades em casos de calamidade pública ou situação de emergencia | Nao mensurável | UN         | 1,00        | 8.000,00     |
| Total do Programa                                                                   |                |            |             | 8.000,00     |
| Total Órgão                                                                         |                |            |             | 1.775.000,00 |

**Órgão: 03 - SECRETARIA GERAL DE GESTAO PUBLICA**

**Programa: 0002 GESTÃO E GOVERNANÇA**

Objetivo: Ações voltadas para o desenvolvimento de políticas de gestão e governança, buscando a eficiência da Máquina Pública, através dos diversos departamentos e setores da Secretaria de Geral de Gestão Pública, com vistas a ofertar serviços públicos de qualidade e com eficiência, proporcionando aos servidores públicos um ambiente acolhedor e agradável para o desenvolvimento de suas tarefas.

| Ação                                                                                                   | Produto                                    | Unid. Med. | Meta Fisica | Valor 2024 |
|--------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------------------------------------------|------------|-------------|------------|
| Manter a Secretaria Geral de Gestão Pública                                                            | Manter Secretaria                          | UN         | 1,00        | 800.000,00 |
| Manter e Aperfeiçoar a Política de Valorização do Servidor Público através do Vale Alimentação         | Servidor atendido                          | UN         | 1,00        | 420.000,00 |
| Manter e Modernizar O Ambiente de Trabalho do Setor de Planejamento, Projetos e Engenharia             | Manutenção de Setor                        | UN         | 1,00        | 320.000,00 |
| Manter e Modernizar O Ambiente de Trabalho do Setor de Compras e Licitação                             | Manutenção de Setor                        | UN         | 0,00        | 120.000,00 |
| Manter e Modernizar O Ambiente de Trabalho do Setor Recursos Humanos                                   | Manter Setor                               | UN         | 1,00        | 150.000,00 |
| Manter e Modernizar O Ambiente de Trabalho do Setor de Almoxarifado e Patrimônio                       | Manutenção de Setor                        | UN         | 1,00        | 50.000,00  |
| Manter e Modernizar o Ambiente de Trabalho do Departamento Jurídico e Procuradoria                     | Manutenção de Dpto                         | UN         | 1,00        | 190.000,00 |
| Manter e Modernizar o Ambiente de Trabalho do Departamento Administrativo e Controladoria do Município | Manutenção de Departamento e Controladoria | UN         | 1,00        | 195.000,00 |
| Manter e Modernizar o Ambiente de Trabalho do Departamento de Informática                              | Manutenção de Departamento                 | UN         | 1,00        | 44.500,00  |
| Modernização do Sistema de Rede de Dados                                                               | Modernização                               | UN         | 1,00        | 20.000,00  |



**SAO PAULO DAS MISSOES**

**Lei de Diretrizes Orçamentárias**

**Relatório Anexo III - Programas, Diretrizes, Objetivos e Metas**

Exercício: 2024

Data: 06/09/2023

Hora: 10:47:59

Página 3 de 11

| Ação                                               | Produto             | Unid. Med. | Meta Fisica | Valor 2024   |
|----------------------------------------------------|---------------------|------------|-------------|--------------|
| Custear a Assistência a Saúde do Servidor (Ipergs) |                     | UN         | 0,00        | 1.200.000,00 |
| Manter Contribuições ao PASEP                      | Obrigações Legais   | UN         | 0,00        | 360.000,00   |
| Realização de Concurso Público.                    | Concurso Realizado. | UN         | 1,00        | 40.000,00    |
| Divulgação Oficial e Institucional do município    | Transparencia       | UN         | 1,00        | 38.000,00    |
| Manter Encargos Gerais e Comuns do Município.      |                     | UN         | 1,00        | 569.000,00   |
| Total do Programa                                  |                     |            |             | 4.516.500,00 |

**Programa: 0004 RESERVA DE CONTINGENCIA**

Objetivo: Reserva de Contingencia.

| Ação                            | Produto | Unid. Med. | Meta Fisica | Valor 2024   |
|---------------------------------|---------|------------|-------------|--------------|
| Reserva de Contingencia do RPPS | Reserva | UN         | 0,00        | 1.900.000,00 |
| Total do Programa               |         |            |             | 1.900.000,00 |

**Programa: 0006 Previdencia Social a Servidores Ativos, Inativos e Pensionistas, Vinculados ao Reg. Estatutário do Município**

Objetivo: Compreende as ações desenvolvidas no sentido de amparar e assistir o servidor e seus dependentes, vinculados regularmente ao sistema previdenciário próprio.

| Ação                                                               | Produto                           | Unid. Med. | Meta Fisica | Valor 2024   |
|--------------------------------------------------------------------|-----------------------------------|------------|-------------|--------------|
| Custeio das Aposentadorias e Pensoes - FUNDO FAPS                  | Aposentadorias e Pensoes mantidas | UN         | 1,00        | 6.980.000,00 |
| Manter e Desenvolver ações voltadas ao Equilíbrio Atuarial do RPPS |                                   | UN         | 0,00        | 120.000,00   |
| Manter obrigações ao INSS                                          | Obrigações Trabalhistas           | UN         | 0,00        | 430.000,00   |
| Obrigações Patronais ao RPPS                                       | Obrigações Patronais ao RPPS      | UN         | 0,00        | 1.500.000,00 |
| Total do Programa                                                  |                                   |            |             | 9.030.000,00 |

**Programa: 0011 CUMPRIMENTO DE DECISOES JUDICIAIS**

Objetivo: Cumprir as decisoes do poder judiciário e pagamentos da Pecunia Licença Premio.

| Ação                                   | Produto          | Unid. Med. | Meta Fisica | Valor 2024    |
|----------------------------------------|------------------|------------|-------------|---------------|
| Manter e Cumprir as Decisões Judiciais | Decisao cumprida | UN         | 1,00        | 50.000,00     |
| Total do Programa                      |                  |            |             | 50.000,00     |
| Total Órgão                            |                  |            |             | 15.496.500,00 |





**SAO PAULO DAS MISSOES**

**Lei de Diretrizes Orçamentárias**

**Relatório Anexo III - Programas, Diretrizes, Objetivos e Metas**

Exercício: 2024

Data: 06/09/2023

Hora: 10:47:59

Página 4 de 11

**Órgão: 04 - SECRETARIA DA FAZENDA**

**Programa: 0009 FOMENTAR E VALORIZAR A ECONOMIA LOCAL**

Objetivo: Aumentar a arrecadação e valorizar todos os setores da economia local. Compreende as ações relacionadas ao fomento e valorização econômica através de incentivos que contribuam para a ampliação do mercado.

| Ação                                                                | Produto                 | Unid. Med. | Meta Física | Valor 2024 |
|---------------------------------------------------------------------|-------------------------|------------|-------------|------------|
| Manter a Sala do Empreendedor                                       | PRODUTIVIDADE ECONOMICA | UN         | 0,00        | 20.000,00  |
| Manter o Programa de Integração Tributária (PIT)                    | PROGRAMA MANTIDO        | UN         | 1,00        | 21.200,00  |
| Promover e Apoiar Concursos e Eventos de Incentivo a Economia Local | PROMOÇÃO DA ECONOMIA    | UN         | 0,00        | 32.000,00  |
| Total do Programa                                                   |                         |            |             | 73.200,00  |

**Programa: 0012 ADMINISTRAÇÃO E GERENCIAMENTO DOS RECURSOS FINANCEIROS E ORÇAMENTARIOS**

Objetivo: Criar condições para administrar e gerir os recursos públicos, inclusive modernizando os processos que sustentam e fornecem os serviços públicos de modo que, através da automação e padronização, o cidadão tenha um produto melhor, num tempo adequado a um custo menor.

| Ação                                       | Produto                     | Unid. Med. | Meta Física | Valor 2024   |
|--------------------------------------------|-----------------------------|------------|-------------|--------------|
| Manter a Secretaria da Fazenda             | MANUTENÇÃO                  | UN         | 1,00        | 220.000,00   |
| Manter Serviços de Tributação e Tesouraria | ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE | UN         | 1,00        | 280.000,00   |
| Manter Serviços de Contabilidade           | MANUTENCAO DE SETOR         | UN         | 0,00        | 455.000,00   |
| Total do Programa                          |                             |            |             | 955.000,00   |
| Total Órgão                                |                             |            |             | 1.028.200,00 |

**Órgão: 05 - SECRETARIA DA AGRICULTURA**

**Programa: 0013 PATRULHA AGRÍCOLA**

Objetivo: Melhorar a vida na área rural

| Ação                                                                                       | Produto               | Unid. Med. | Meta Física | Valor 2024 |
|--------------------------------------------------------------------------------------------|-----------------------|------------|-------------|------------|
| Ampliação da Patrulha Agrícola Mecanizada, com aquisição de novos Equipamentos e Máquinas. | Implementos Agrícolas | UN         | 3,00        | 300.000,00 |
| Desenvolvimento das Atividades do FUNDEAGRO                                                | Fundo mantido         | UN         | 1,00        | 95.000,00  |
| Total do Programa                                                                          |                       |            |             | 395.000,00 |



**SAO PAULO DAS MISSOES**

**Lei de Diretrizes Orçamentárias**

**Relatório Anexo III - Programas, Diretrizes, Objetivos e Metas**

Exercício: 2024

Data: 06/09/2023

Hora: 10:47:59

Página 5 de 11

**Programa: 0014 ASSISTENCIA E ACOMPANHAMENTO AO PEQUENO PRODUTOR**

Objetivo: Compreende as ações que visam a assegurar ao pequeno produtor familiar a manutenção e a ampliação da produção para obter as condições mínimas necessárias a sobrevivência digna.

| Ação                                                              | Produto            | Unid. Med. | Meta Fisica | Valor 2024   |
|-------------------------------------------------------------------|--------------------|------------|-------------|--------------|
| Manutenção da Secretaria Municipal da Agricultura e Meio ambiente | Secretaria mantida | UN         | 1,00        | 480.000,00   |
| Assistencia Tecnica Agricola e Pecuaria e Agroindustrial          | Equipe tecnica     | UN         | 1,00        | 700.000,00   |
| Total do Programa                                                 |                    |            |             | 1.180.000,00 |

**Programa: 0016 MANTER A GESTAO AMBIENTAL**

Objetivo: Municipalização do meio ambiente e conscientização

| Ação                                                                  | Produto                                 | Unid. Med. | Meta Fisica | Valor 2024 |
|-----------------------------------------------------------------------|-----------------------------------------|------------|-------------|------------|
| Incentivo e Conservação de solos e incentivo ao Armazenamento de Agua | Reservatorios de Agua e Curvas de nivel | UN         | 1,00        | 80.000,00  |
| Proteção dos recursos ambientais                                      | Licenciamentos                          | UN         | 1,00        | 30.000,00  |
| Total do Programa                                                     |                                         |            |             | 110.000,00 |

**Programa: 0017 INCENTIVO E FOMENTO A PRODUÇÃO LEITEIRA**

Objetivo: Melhoria da Produtividade e Qualidade do Rebanho

| Ação                                                                              | Produto           | Unid. Med. | Meta Fisica | Valor 2024 |
|-----------------------------------------------------------------------------------|-------------------|------------|-------------|------------|
| Apoiar e Acompanhar as atividades desenvolvidas através da Inspetoria veterinária | Atividade Mantida | UN         | 1,00        | 60.000,00  |
| Inseminação Artificial                                                            | Melhoria Genética | UN         | 1,00        | 250.000,00 |
| Total do Programa                                                                 |                   |            |             | 310.000,00 |

**Programa: 0020 MANTER AGRICULTURA FAMILIAR E OS AGRONEGOCIOS**

Objetivo: diminuir o êxodo rural, onde pretende-se apoiar as famílias que residem na zona rural, de forma a melhorar as condições de vida, propiciando adequadas condições de trabalho, maior produtividade e incremento a renda das famílias - FUNDEAGRO

| Ação                                        | Produto             | Unid. Med. | Meta Fisica | Valor 2024   |
|---------------------------------------------|---------------------|------------|-------------|--------------|
| Promover o Programa Troca-Troca de sementes | Semente distribuída | UN         | 1,00        | 100.000,00   |
| Total do Programa                           |                     |            |             | 100.000,00   |
| Total Órgão                                 |                     |            |             | 2.095.000,00 |



**SAO PAULO DAS MISSOES**

**Lei de Diretrizes Orçamentárias**

**Relatório Anexo III - Programas, Diretrizes, Objetivos e Metas**

Exercício: 2024

Data: 06/09/2023

Hora: 10:47:59

Página 6 de 11

**Órgão: 06 - SECRETARIA DA EDUCACAO, CULTURA, LAZER E DESPORTO**

**Programa: 0021 INCENTIVAR E DESENVOLVER O TURISMO**

Objetivo: Criar políticas Públicas de desenvolvimento e incentivo ao turismo

| Ação                                   | Produto         | Unid. Med. | Meta Fisica | Valor 2024 |
|----------------------------------------|-----------------|------------|-------------|------------|
| Incentivo e Desenvolvimento do Turismo | Manter Conselho | UN         | 0,00        | 20.000,00  |
| Total do Programa                      |                 |            |             | 20.000,00  |

**Programa: 0022 MANUTENÇÃO E EXPANSÃO DO ENSINO REGULAR**

Objetivo: Conjunto de ações que objetivam atender as necessidades educacionais na faixa de obrigatoriedade escolar.

| Ação                                                                                    | Produto                          | Unid. Med. | Meta Fisica | Valor 2024   |
|-----------------------------------------------------------------------------------------|----------------------------------|------------|-------------|--------------|
| MODERNIZAÇÃO E REESTRUTURAÇÃO DA REDE ESCOLAR                                           |                                  | UN         | 1,00        | 250.000,00   |
| Incentivo ao NEEJA E ENCCEJA                                                            | INCENTIVO AO ESTUDO              | UN         | 1,00        | 12.000,00    |
| Sala com Multiprofissionais e educação às pessoas com necessidades educativas especiais | Atendimento aos Alunos Especiais | UN         | 1,00        | 32.000,00    |
| Remuneração dos Profissionais da Educação do Ensino Fundamental                         | Professores                      | UN         | 1,00        | 5.800.000,00 |
| Total do Programa                                                                       |                                  |            |             | 6.094.000,00 |

**Programa: 0023 ADMINISTRAÇÃO DO SISTEMA EDUCACIONAL**

Objetivo: Conjunto de ações que garantam a manutenção, a qualificação, a avaliação e a coordenação da Rede Municipal de Ensino, em todas as suas instâncias administrativas e que orientam e supervisionam o Sistema Municipal.

| Ação                                                                | Produto                  | Unid. Med. | Meta Fisica | Valor 2024   |
|---------------------------------------------------------------------|--------------------------|------------|-------------|--------------|
| Manter e Incentivar a Formação Continuada Profissionais da Educação | Educação de Qualidade    | UN         | 1,00        | 14.000,00    |
| Apoiar e Manter os Conselhos Deliberativos                          | Manutenção dos Conselhos | UN         | 1,00        | 9.000,00     |
| Manter a Secretaria de Educação, Cultura, Lazer e Desporto          | Secretaria Mantida       | UN         | 1,00        | 1.827.300,00 |
| GESTÃO DEMOCRATICA - EDUCAÇÃO FUNDAMENTAL                           | MANUTENÇÃO ESCOLAR       | UN         | 1,00        | 40.000,00    |
| Total do Programa                                                   |                          |            |             | 1.890.300,00 |

**Programa: 0024 TRANSPORTE ESCOLAR**

Objetivo: Otimizar recursos para transporte dos alunos





**SAO PAULO DAS MISSOES**

**Lei de Diretrizes Orçamentárias**

**Relatório Anexo III - Programas, Diretrizes, Objetivos e Metas**

Exercício: 2024

Data: 06/09/2023

Hora: 10:47:59

Página 7 de 11

| Ação                                                    | Produto                                          | Unid. Med. | Meta Fisica | Valor 2024   |
|---------------------------------------------------------|--------------------------------------------------|------------|-------------|--------------|
| Transporte Escolar Educação Infantil                    | Alunos transportados                             | UN         | 1,00        | 300.000,00   |
| Manter Transporte Escolar Ensino Fundamental            | Alunos do ensino fundamental e educação infantil | UN         | 1,00        | 1.400.000,00 |
| Transporte Escolar Ensino Médio                         | Transporte Escolar Alunos Ensino Medio           | UN         | 1,00        | 40.000,00    |
| Auxilio no Transporte Escolar Ensino Superior e Tecnico | Transporte estudantes                            | UN         | 1,00        | 75.000,00    |
| Total do Programa                                       |                                                  |            |             | 1.815.000,00 |

**Programa: 0025 MERENDA ESCOLAR**

Objetivo: Garantia de Merenda nas Escolas

| Ação                                     | Produto                      | Unid. Med. | Meta Fisica | Valor 2024 |
|------------------------------------------|------------------------------|------------|-------------|------------|
| Manter o Fornecimento de Merenda Escolar | Merenda Escolar de Qualidade | UN         | 1,00        | 760.000,00 |
| Total do Programa                        |                              |            |             | 760.000,00 |

**Programa: 0026 MANUTENÇÃO DA EDUCACAO INFANTIL**

Objetivo: Compreende ações desenvolvidas com objetivo de preparar a criança de 4 e 5 anos para admissão ao ensino regular fundamental

| Ação                                                                     | Produto                | Unid. Med. | Meta Fisica | Valor 2024 |
|--------------------------------------------------------------------------|------------------------|------------|-------------|------------|
| Manter as Escolas de Educação Infantil (Creche e Pre Escola)             | Atendimento aos Alunos | UN         | 0,00        | 60.000,00  |
| Remuneração dos Profissionais da Educação Infantil (Creche e Pre Escola) | Remuneração            | UN         | 0,00        | 580.000,00 |
| GESTÃO DEMOCRATICA - EDUCAÇÃO INFANTIL                                   | MANUTENÇÃO ESCOLAR     | UN         | 1,00        | 18.000,00  |
| Total do Programa                                                        |                        |            |             | 658.000,00 |

**Programa: 0028 MANTER INCLUSAO SOCIAL PELA AÇÃO CULTURAL**

Objetivo: Implementar ações culturais como meio de democratizar o acesso a toda a sociedade aos bens culturais, de forma a promover a inclusao social

| Ação                                  | Produto                          | Unid. Med. | Meta Fisica | Valor 2024 |
|---------------------------------------|----------------------------------|------------|-------------|------------|
| Manutenção e Fomento à Cultura        | Conservar do patrimônio cultural | UN         | 1,00        | 60.000,00  |
| Manter a Biblioteca Pública Municipal | Biblioteca Pública               | UN         | 0,00        | 30.000,00  |
| Total do Programa                     |                                  |            |             | 90.000,00  |

**Programa: 0029 INCENTIVO AO DESPORTO E AO LAZER**

Objetivo: Ampliar os meios e práticas do esporte com fins educacionais nas escolas e em programas sociais. Atrair investimentos privados para o desenvolvimento e massificação da



**SAO PAULO DAS MISSOES**

**Lei de Diretrizes Orçamentárias**

**Relatório Anexo III - Programas, Diretrizes, Objetivos e Metas**

Exercício: 2024

Data: 06/09/2023

Hora: 10:47:59

Página 8 de 11

prática esportiva.Modernizar a promoção e a gestao do esporte e do lazer.

| Ação                                                           | Produto                                   | Unid. Med. | Meta Fisica | Valor 2024           |
|----------------------------------------------------------------|-------------------------------------------|------------|-------------|----------------------|
| Promover a Prática Esportiva e de Lazer da Comunidade em Geral | Eventos de Incentivo a Prática Esportivas | UN         | 1,00        | 110.000,00           |
| <b>Total do Programa</b>                                       |                                           |            |             | <b>110.000,00</b>    |
| <b>Total Órgão</b>                                             |                                           |            |             | <b>11.437.300,00</b> |

**Órgão: 07 - SECRETARIA DA SAUDE**

**Programa: 0030 MANTER A FARMACIA BASICA**

Objetivo: Ofertar a população medicamentos eficazes e eficientes, dando desta forma resolutividade aos tratamentos, com uso racional dos mesmos

| Ação                     | Produto            | Unid. Med. | Meta Fisica | Valor 2024        |
|--------------------------|--------------------|------------|-------------|-------------------|
| Farmácia Básica          | Populacao atendida | UN         | 1,00        | 243.000,00        |
| <b>Total do Programa</b> |                    |            |             | <b>243.000,00</b> |

**Programa: 0031 MANTER SAUDE COM QUALIDADE DE VIDA**

Objetivo: Garantir ações de atenção integral a saúde da população, direcionadas a toda a população. Desenvolver Projetos e implementar atividades nas áreas de promoção, proteção, controle e acompanhamento e recuperação da saúde, tendo como eixo estruturante a atenção básica

| Ação                                                                    | Produto                       | Unid. Med. | Meta Fisica | Valor 2024          |
|-------------------------------------------------------------------------|-------------------------------|------------|-------------|---------------------|
| Manter a Assistência Odontológica/Médica/Hospitalar-FMS                 | Atendimento a População       | UN         | 1,00        | 1.600.000,00        |
| Manter Auxílio financeiro para aquisição de óculos e próteses dentárias | Atendimento a População       | UN         | 1,00        | 15.000,00           |
| Manter Estratégia de Saúde da família                                   | Equipes mantidas              | UN         | 1,00        | 800.000,00          |
| Manter Programa de Agentes Comunitários de Saúde - PACS                 | Valorização da saúde do homem | UN         | 1,00        | 480.298,00          |
| Manutenção do Nucleo de Apoio a Atenção Basica (NAAB)                   |                               | UN         | 1,00        | 132.000,00          |
| <b>Total do Programa</b>                                                |                               |            |             | <b>3.027.298,00</b> |

**Programa: 0032 MANTER VIGILÂNCIA EM SAÚDE**

Objetivo: Implementar a vigilância em ambientes de trabalho, permitindo a atenção integral e a atuação preventiva nos processos de trabalho, atender as questões pandêmicas relacionadas a Covid 19

| Ação                               | Produto             | Unid. Med. | Meta Fisica | Valor 2024 |
|------------------------------------|---------------------|------------|-------------|------------|
| Manter a Vigilância Epidemiológica | Controle de doenças | UN         | 1,00        | 50.000,00  |



Total do Programa

50.000,00

Programa: 0034 MANTER PROGRAMA PRIMEIRA INFÂNCIA MELHOR

Objetivo: Orientar as famílias, a partir de sua cultura e experiências, para estimularem o desenvolvimento pleno das capacidades e potencialidades das crianças

| Ação                                    | Produto          | Unid. Med. | Meta Fisica | Valor 2024 |
|-----------------------------------------|------------------|------------|-------------|------------|
| Manter Monitoramento e avaliação do PIM | Família Atendida | UN         | 1,00        | 29.702,00  |

Total do Programa

29.702,00

Programa: 0035 MANTER GESTAO DA SAÚDE

Objetivo: Visar o desenvolvimento de ações estratégicas para a assistencia a saúde

| Ação                         | Produto            | Unid. Med. | Meta Fisica | Valor 2024   |
|------------------------------|--------------------|------------|-------------|--------------|
| Manter a Secretaria da Saúde | Secretaria Mantida | UN         | 1,00        | 2.590.000,00 |

Total do Programa

2.590.000,00

Total Órgão

5.940.000,00

Órgão: 08 - SECRETARIA DE OBRAS E TRANSITO

Programa: 0040 MANTER SANEAMENTO BASICO

Objetivo: Atingir os índices de abastecimento de água, esgotamento sanitário, manejo de resíduos sólidos e manejo de águas pluviais

| Ação                                                            | Produto           | Unid. Med. | Meta Fisica | Valor 2024 |
|-----------------------------------------------------------------|-------------------|------------|-------------|------------|
| Manter a Coleta Seletiva de Resíduos Sólidos e Orgânicos (Lixo) | Limpeza Municipal | UN         | 1,00        | 330.000,00 |
| Manutenção do Sistema de tratamento de água                     | Agua Potável      | UN         | 1,00        | 528.000,00 |

Total do Programa

858.000,00

Programa: 0041 MELHORAR A INFRAESTRUTURA MUNICIPAL

Objetivo: Melhorar a infraestrutura, que visa disponibilizar boas condições estruturais para favorecer o desenvolvimento municipal

| Ação                                                           | Produto                         | Unid. Med. | Meta Fisica | Valor 2024   |
|----------------------------------------------------------------|---------------------------------|------------|-------------|--------------|
| Manter Serviços Essenciais Urbanos                             | Serviço mantido                 | UN         | 1,00        | 590.000,00   |
| Modernizar e Manter a Secretaria municipal de Obras e Trânsito | Manutenção                      | UN         | 0,00        | 1.600.000,00 |
| Manutenção, Conservação e Estruturação da Iluminação Pública   | Iluminação Pública de qualidade | UN         | 1,00        | 500.000,00   |





**SAO PAULO DAS MISSOES**

**Lei de Diretrizes Orçamentárias**

**Relatório Anexo III - Programas, Diretrizes, Objetivos e Metas**

Exercício: 2024

Data: 06/09/2023

Hora: 10:47:59

Página 10 de 11

| Ação                                                                | Produto                               | Unid. Med. | Meta Fisica | Valor 2024   |
|---------------------------------------------------------------------|---------------------------------------|------------|-------------|--------------|
| Manutenção e Melhoria de Prédios e Espaços Públicos                 | Praças e Parques de uso dos munícipes | UN         | 0,00        | 150.000,00   |
| Expandir e Melhorar a Infraestrutura Municipal e da área Industrial | Área Industrial                       | UN         | 0,00        | 450.000,00   |
| Manutenção e Expansão das Rodovias e Estradas Municipais            | Via municipal conservada e mantida    | UN         | 1,00        | 1.101.000,00 |
| Total do Programa                                                   |                                       |            |             | 4.391.000,00 |

**Programa: 0042 PROGRAMA INTEGRADO DE HABITAÇÃO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL**

Objetivo: Atendimento as famílias de menor renda, com subsidios na construção de moradias e melhorias nas habitações

| Ação                                                                     | Produto             | Unid. Med. | Meta Fisica | Valor 2024   |
|--------------------------------------------------------------------------|---------------------|------------|-------------|--------------|
| Fundo Municipal da habitação - Desenvolvimento de projetos habitacionais | Manutenção de Fundo | UN         | 1,00        | 25.000,00    |
| Total do Programa                                                        |                     |            |             | 25.000,00    |
| Total Órgão                                                              |                     |            |             | 5.274.000,00 |

**Órgão: 09 - SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E DA PESSOA IDOSA**

**Programa: 0031 MANTER SAUDE COM QUALIDADE DE VIDA**

Objetivo: Garantir ações de atenção integral a saúde da população, direcionadas a toda a população. Desenvolver Projetos e implementar atividades nas áreas de promoção, proteção, controle e acompanhamento e recuperação da saúde, tendo como eixo estruturante a atenção básica

| Ação                                                                                    | Produto                                                 | Unid. Med. | Meta Fisica | Valor 2024 |
|-----------------------------------------------------------------------------------------|---------------------------------------------------------|------------|-------------|------------|
| Manter e Desenvolver as Atividades Junto ao CMAS, COMDICA E Conselho Municipal do Idoso | Manutenção do Conselho e do Fundo de Assistência Social | UN         | 0,00        | 5.000,00   |
| Total do Programa                                                                       |                                                         |            |             | 5.000,00   |

**Programa: 0036 ATENÇÃO AOS IDOSOS**

Objetivo: DESENVOLVER POLITICAS E AÇÕES DE MELHORAMENTO E ATENÇÃO A QUALIDADE DE VIDA DOS IDOSOS

| Ação                                                                           | Produto                                                                                                       | Unid. Med. | Meta Fisica | Valor 2024 |
|--------------------------------------------------------------------------------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------------|-------------|------------|
| Manutenção da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e da Pessoa Idosa | Atendimento a População em Geral na Construção de Políticas Ativas na área de Assistência Social e dos Idosos | UN         | 0,00        | 150.000,00 |
| Promoção do Bem Estar do Idoso                                                 | Mobiliar e Estruturar para o uso                                                                              | UN         | 0,00        | 96.000,00  |
| Total do Programa                                                              |                                                                                                               |            |             | 246.000,00 |



**SAO PAULO DAS MISSOES**

**Lei de Diretrizes Orçamentárias**

**Relatório Anexo III - Programas, Diretrizes, Objetivos e Metas**

Exercício: 2024

Data: 06/09/2023

Hora: 10:47:59

Página 11 de 11

**Programa: 0037 MANTER PROTEÇÃO SOCIAL AS FAMILIAS E ATENÇÃO A JUVENTUDE**

Objetivo: Garantir através de políticas públicas o atendimento das famílias em situações de vulnerabilidade e/ou risco social

| Ação                                       | Produto                  | Unid. Med. | Meta Fisica | Valor 2024 |
|--------------------------------------------|--------------------------|------------|-------------|------------|
| Manter Atendimento socioeducativo familiar | Atendimento a comunidade | UN         | 1,00        | 20.000,00  |
| Total do Programa                          |                          |            |             | 20.000,00  |

**Programa: 0038 PROTEÇÃO SOCIAL AS CRIANÇAS E ADOLESCENTES**

Objetivo: Garantir os direitos as crianças e adolescentes que estiverem em situações de vulnerabilidade e/ou risco social

| Ação                                                   | Produto                 | Unid. Med. | Meta Fisica | Valor 2024 |
|--------------------------------------------------------|-------------------------|------------|-------------|------------|
| Manter Conselho Tutelar                                | Manutenção de Conselho  | UN         | 1,00        | 133.000,00 |
| Manter Políticas de Atenção às Crianças e Adolescentes | Fornecer Apoio e Abrigo | UN         | 1,00        | 60.000,00  |
| Total do Programa                                      |                         |            |             | 193.000,00 |

**Programa: 0039 MANTER PROGRAMAS E ESPAÇOS FÍSICOS DA ASSISTENCIA SOCIAL**

Objetivo:

| Ação                                                                 | Produto                 | Unid. Med. | Meta Fisica | Valor 2024    |
|----------------------------------------------------------------------|-------------------------|------------|-------------|---------------|
| Manutenção do Centro de Referencia de Assistencia Social (Cras) PAIF | Atendimento a População | UN         | 0,00        | 380.000,00    |
| Total do Programa                                                    |                         |            |             | 380.000,00    |
| Total Órgão                                                          |                         |            |             | 844.000,00    |
| Total Geral                                                          |                         |            |             | 44.850.000,00 |

OBERDAN LUIS RHODEN  
PREFEITO MUNICIPAL

MAURI HENTZ JUSTEN  
SECRETARIO FAZENDA

VOLMIR VENZKE VOIGT  
CONTADOR CRC/RS 62787